



Diário Oficial

Nº 12.752 - Ano LI

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.883, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 16.098, de 07 de julho de 2021 e na Lei Orçamentária de 2022 - Lei nº 16.181, de 29 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e CONSIDERANDO finalmente ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Campinas, no exercício de 2022 obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei nº 16.181, de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente e com as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e com o disposto neste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Campinas será realizada no Sistema de Informação Municipal - SIM, em conformidade com este Decreto.

§ 2º Os ordenadores de despesa são responsáveis, na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária - Lei nº 16.181, de 2021, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 16.098 de 07 de julho de 2021 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei nº 16.181, de 2021, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

I - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e

II - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no orçamento-programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta, fundos especiais e, no que couber, à administração indireta, com relação às autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 4º A Secretaria de Finanças efetuará, bimestralmente, a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a administração promoverá a limitação de empenhos e da movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes

Orçamentárias - Lei nº 16.098, de 07 de julho 2021.

§1º Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Ficam fixadas as metas bimestrais de arrecadação do exercício de 2022, conforme anexo I, e o cronograma de execução mensal de desembolso do exercício de 2022, conforme anexo II, deste Decreto.

Art. 5º As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 16.181, de 2021 - LOA, deverão ser empenhadas obedecendo ao sistema de quotas trimestrais, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dotação inicial.

§1º Ficam excluídas do sistema de quotas trimestrais previsto no caput deste artigo as seguintes dotações:

I - pessoal e encargos patronais, auxílio-refeição, auxílio transporte, Cofinanciamento. II - fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso;

III - educação até o limite constitucional;

IV - precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal;

e, V - receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

§ 2º Os saldos de quotas trimestrais não utilizados não serão transferidos para o trimestre seguinte.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 16.181, de 2021 - LOA, ficam contingenciadas em 1,40% (um inteiro, quarenta centésimos por cento) que representam R\$ 99.841.952,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e quarenta e hum mil novecentos e cinquenta e dois reais) dos valores das dotações iniciais.

Parágrafo único. Estão excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo as dotações relativas a:

a) pessoal e encargos patronais, auxílio-refeição, auxílio transporte e cofinanciamento; b) fonte de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso;

c) saúde e educação;

d) precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal;

e) receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

Art. 7º As solicitações de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, explicitando os motivos da liberação para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria de Finanças que poderá, em caráter excepcional, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira, após análise e aprovação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO II RESERVA, EMPENHO e LIQUIDAÇÃO

Art. 8º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos de que trata o caput deste artigo observará:

I - a propriedade da imputação do ordenador da despesa, respeitados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - que do valor total estimado, deverá ser reservado, no mínimo, o valor previsto para empenho no exercício de 2022, considerando os prazos de licitação e a assinatura do contrato; e

IV - a avaliação do impacto financeiro no fluxo de caixa;

Art. 9º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A geração de despesa deve orientar-se pela racionalização de custos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

e maximização dos recursos disponíveis.

Art. 10. Fica vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 12. As notas de empenho serão processadas nas unidades gestoras, conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município.

Art. 13. Os empenhos inscritos em restos a pagar não processados - RPNP, deverão ser liquidados ou cancelados até 30 de abril do exercício corrente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados oriundos de acordos ou convênios específicos, e às despesas que constituam obrigações constitucionais.

Art. 14. Preliminarmente à liquidação das despesas, a unidade gestora deverá providenciar a recepção e conferência dos materiais, equipamentos, serviços ou obras por meio do Sistema de Informação Municipal - SIM.

Art. 15. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela correta entrega do material ou prestação do serviço, execução da obra ou implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a nota fiscal/fatura, juntá-la ao processo de pagamento eletrônico e registrar a liquidação da despesa no Sistema de Informação Municipal - SIM.

Art. 16. A ordenação e a liquidação da despesa são responsabilidades da unidade gestora da dotação orçamentária.

Art. 17. O processo de pagamento será enviado para o Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças de forma eletrônica, através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Parágrafo único. As informações referentes aos processos de pagamento que não estiverem disponíveis para consulta no Sistema de Informações Municipais - SIM serão anexadas ao processo de pagamento eletrônico como documentos externos, em formato pdf (Portable Document Format).

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art. 18. Para fins de pagamento, a Unidade Gestora deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos no que se referem à instrução processual, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outras rotinas afetas à espécie.

§ 1º Concluída a análise prevista no caput deste artigo, a unidade gestora deverá juntar ao processo a documentação que ateste ter a instrução processual atendido à legislação pertinente.

§ 2º Quando se tratar de nota fiscal de reajuste, esta deve estar acompanhada do respectivo cálculo e demonstrativos elaborados pelo órgão gestor, devendo uma das vias ser juntada ao processo correspondente.

Art. 19. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária (OB) ou ordem de pagamento bancário (OPB), emitidos pelo Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, conforme normas regulamentadoras.

Parágrafo único. No caso em que houver comprovado impedimento da emissão de ordem bancária ou de ordem de pagamento bancário, poderá ser efetuado pagamento por meio de cheque, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo ao disposto em ordem de serviço específica.

Art. 20. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, ao Diretor do Departamento de Administração Financeira - DAF, ao Coordenador Setorial de Tesouraria, realizarem toda e qualquer movimentação financeira.

§ 1º As ordens de pagamento, as ordens de pagamento bancárias e os cheques, e as

demais competências constantes neste artigo, deverão ser assinadas por, no mínimo, 02 (dois) agentes previstos no caput deste artigo.

§ 2º No caso dos fundos municipais, quando o regulamento for omissivo, o responsável pela prática dos atos previsto neste artigo designará, através de portaria, o servidor responsável pela segunda assinatura e os servidores substitutos responsáveis pelas assinaturas, nos casos de ausências legais.

Art. 21. A execução financeira será processada por meio do regime de conta única, definido em regulamentação própria, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 22. As solicitações de antecipação de quotas trimestrais, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, fundamentadamente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, em caráter excepcional, autorizar o pedido previsto no caput deste artigo, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 23. O pedido de abertura de crédito adicional suplementar feito pelo titular do órgão municipal deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade, e ainda, seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento - Coordenadoria de Orçamento. § 1º No caso de dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Os pedidos de abertura de crédito adicional suplementar encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

§ 3º A avaliação da Secretaria Municipal de Finanças levará em conta:

I - excesso de arrecadação não vinculada;

II - recursos de Superávit Financeiro;

III - mais de uma fonte de recursos; ou,

IV - anulação de investimentos ou inversões financeiras para outras despesas correntes.

Art. 24. Os fundos municipais, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar pelo excedente de receita, ficam obrigados a instruir o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes:

I - demonstrativo que comprove a existência de recursos;

II - saldo do exercício anterior, a ser demonstrado através da juntada de cópia de extratos bancários;

III - total das receitas arrecadadas até a data da solicitação, a ser demonstrada através da juntada de cópia do balancete;

IV - total do orçamento corrente até a data da solicitação, incluídas as suplementações e as anulações do período.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei nº 16.181, de 2021- LOA, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. As situações excepcionais não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Poderão ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão, a fim de atender as situações previstas no caput deste artigo.

Art. 27. O procedimento adotado em desacordo com as determinações constantes deste Decreto será objeto de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 28. Integram este Decreto os Anexos I e II, com as metas de arrecadação e com o cronograma de execução mensal de desembolso do exercício de 2022, respectivamente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

METAS DE ARRECADAÇÃO 2021 - LRF ARTIGO 13

CÓDIGO RECEITA	RECEITAS	GRUPO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE		TOTAL META 2022 (EM R\$)
			META (EM R\$)	% DO TOTAL	META (EM R\$)	% DO TOTAL	META (EM R\$)	% DO TOTAL	META (EM R\$)	% DO TOTAL	META (EM R\$)	% DO TOTAL	META (EM R\$)	% DO TOTAL	
10000000	RECEITAS CORRENTES	-	1.367.004.849,09	23,08%	866.722.322,72	14,63%	844.630.638,92	14,26%	912.664.144,97	15,41%	914.230.646,52	15,43%	1.018.466.989,77	17,19%	5.923.719.592,00
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	NÃO FINANCEIRA	862.727.532,77	25,65%	467.955.435,97	13,91%	457.207.246,05	13,59%	494.970.894,73	14,72%	520.066.329,22	15,46%	560.704.380,26	16,67%	3.363.631.819,00
12000000	CONTRIBUIÇÕES	NÃO FINANCEIRA	9.958.998,27	15,56%	10.123.226,30	15,82%	9.131.082,20	14,27%	10.575.912,57	16,52%	10.092.427,93	15,77%	14.118.352,73	22,06%	64.000.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	FINANCEIRA	13.293.393,60	9,61%	4.036.394,02	2,92%	32.043.564,41	23,17%	28.447.741,05	20,57%	11.982.033,44	8,66%	48.498.584,49	35,07%	138.301.711,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	NÃO FINANCEIRA	57.046,03	10,83%	92.066,09	17,47%	82.208,21	15,60%	157.235,67	29,84%	61.210,34	11,62%	77.127,66	14,64%	526.894,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NÃO FINANCEIRA	469.449.091,64	20,61%	373.083.148,82	16,38%	335.032.353,86	14,71%	366.104.402,42	16,07%	360.956.766,25	15,85%	373.248.265,01	16,39%	2.277.874.028,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	NÃO FINANCEIRA	11.518.786,79	14,51%	11.432.051,52	14,40%	11.134.184,19	14,03%	12.407.958,53	15,63%	11.071.879,34	13,95%	21.820.279,63	27,49%	79.385.140,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	-	7.880.395,30	12,77%	8.701.248,81	14,10%	1.690.950,11	2,74%	9.950.582,11	16,13%	5.551.863,45	9,00%	27.915.268,21	45,25%	61.690.308,00
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	FINANCEIRA	190.410,60	12,51%	290.273,38	19,07%	216.177,41	14,20%	249.701,31	16,40%	199.249,46	13,09%	376.520,85	24,73%	1.522.333,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	NÃO FINANCEIRA	115,11	11,51%	239,68	23,97%	74,41	7,44%	162,79	16,28%	144,90	14,49%	263,10	26,31%	1.000,00
23000000	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	FINANCEIRA	693.875,06	15,56%	687.164,28	15,41%	693.117,44	15,54%	796.675,21	17,86%	746.233,11	16,73%	843.184,91	18,90%	4.460.250,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	NÃO FINANCEIRA	6.995.994,53	12,56%	7.723.571,47	13,86%	781.580,85	1,40%	8.904.042,81	15,98%	4.606.235,99	8,27%	26.695.299,35	47,92%	55.706.725,00
	TOTAL	FINANCEIRA	14.177.679,25	9,83%	5.013.831,68	3,47%	32.952.859,26	22,84%	29.494.117,56	20,44%	12.927.516,00	8,96%	49.718.290,25	34,46%	144.284.294,00
	TOTAL	NÃO FINANCEIRA	1.360.707.565,14	23,30%	870.409.739,86	14,90%	813.368.729,78	13,92%	893.120.609,53	15,29%	906.854.993,97	15,53%	996.663.967,73	17,06%	5.841.125.606,00
	TOTAL GERAL		1.374.885.244,39	22,97%	875.423.571,54	14,63%	846.321.589,04	14,14%	922.614.727,08	15,41%	919.782.509,97	15,37%	1.046.382.257,98	17,48%	5.985.409.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 2022 - LRF - ARTIGO 8º - ADM. DIRETA E ADM. INDIRETA (FONTE 01)

MÊS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			EM R\$
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SOMA
	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	TOTAL GERAL
JANEIRO	164.309.293	6.382.303	142.956.769	148.099	421.665	16.024.484	330.242.612
FEVEREIRO	164.246.799	6.218.253	256.955.878	7.183.765	2.380.214	10.432.868	447.417.777
MARÇO	163.900.355	6.697.520	333.517.471	13.142.651	795.431	17.855.256	535.908.685
ABRIL	157.709.442	8.614.837	279.253.688	19.306.187	176.547	11.326.082	476.386.783
MAIO	163.531.907	6.173.810	270.361.960	33.382.038	338.429	5.336.131	479.124.275
JUNHO	169.666.729	6.434.545	303.584.458	21.508.458	279.026	7.798.260	509.271.476
JULHO	177.252.777	4.775.598	274.373.400	21.956.232	640.508	8.083.256	487.081.773
AGOSTO	163.621.569	6.572.584	282.006.621	23.211.493	1.143.917	7.995.023	484.551.207
SETEMBRO	165.470.960	5.199.396	286.776.580	21.595.134	617.175	14.513.038	494.172.283
OUTUBRO	155.541.617	6.164.670	295.743.424	17.844.125	144.506	7.368.337	482.806.679
NOVEMBRO	186.701.086	5.371.002	295.394.923	21.420.698	979.678	8.273.962	518.141.349
DEZEMBRO	233.555.221	5.400.847	349.055.716	55.042.689	9.092.904	8.694.800	660.842.176
TOTAL	2.065.507.754	74.005.365	3.369.980.887	255.741.570	17.010.000	123.701.498	5.905.947.074

Campinas, 07 de janeiro de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

RAFAEL SAIDEMBERG OTTAVIANO

Secretário Municipal de Justiça em exercício

FABIO FORTE DE ANDRADE

Secretário Municipal de Finanças em exercício

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2022.00001200-76.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/ PROPOSTA

Processo Administrativo: PMC.2021.00008406-64

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Concorrência nº 07/2021

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Treinamento de Badminton, no Centro Esportivo de Alto Rendimento (CEAR) - Campinas/SP.

A Comissão Permanente de Licitações com base na análise da qualificação técnica (doc. SEI4857803.4860796.4865903e4866334), da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista (doc. SEI4911195) e da qualificação econômico-financeira (doc. SEI4870507) das licitantes que participam do certame em epígrafe, decide por:

1. **HABILITAR** as seguintes empresas/consórcio:

- SPALLA ENGENHARIA EIRELI
- REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI
- RODOSERV ENGENHARIA LTDA.
- HARUS CONSTRUÇÕES LTDA.
- TETO CONSTRUTORA S.A.
- RW ENGENHARIA EIRELI

2. **FIXAR** prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

4. **COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura do envelope proposta das empresas habilitadas será realizada às 10h do dia 18/01/2022, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail cpl.dcc@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS EM EXERCÍCIO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2021.00062669-19

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Pregão nº 361/2021 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos.

O Município de Campinas, por intermédio da Diretora do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

ANA JULIA GREGIO FONTES TREVISANI

Diretora de Departamento em Exercício

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO

Expediente despachado em 07/01/2022, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Processo SEI nº PMC 2021.00080715-71

Interessado: Centro de Orientação Familiar - COF

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento - Termo de Colaboração - Projeto Experimental de organização da distribuição de alimentação em local adequado.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente seu art. 6º, as disposições da Lei Federal nº 11.346/2006, que estabelece o dever do Poder Público na adoção de políticas e ações que se façam necessárias para a promoção e a garantia da segurança, além de desenvolver e implementar planos, programas e ações com o intuito de assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a consulta à organização da sociedade civil Centro de Orientação Familiar - COF quanto ao interesse e disponibilidade no desenvolvimento de um projeto, em caráter experimental, a ser executado em 12 (doze) meses, para a reorganização da distribuição da alimentação à população vulnerável, a fim de ofertar espaço adequado para tal atividade no período noturno, em todos os dias da semana, com a disponibilização de recursos humanos e materiais adequados para tanto, nos termos do ofício encaminhado à referida organização;

CONSIDERANDO os pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município que indicam que há viabilidade jurídica para a declaração de inexigibilidade em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho qual seja a utilização do Restaurante Bom Prato, em horário não abarcado pelo Termo de Colaboração com o Estado, sendo que tais metas só podem ser atingidas pela atual executora.

DECLARO INEXIGÍVEL o chamamento público, para a eventual formalização de Termo de Colaboração com o Centro de Orientação Familiar - COF visando a execução do Projeto de **Reorganização da Distribuição de Alimentação em Local Adequado**, que detém *expertise* e a gestão do local estratégico para o êxito do projeto proposto pelo município, por tudo o que dos autos consta e com fundamento no Art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/14.

O atendimento do disposto no §1º, artigo 32, segue em anexo.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Eventual formalização do Termo de Colaboração, será objeto de decisão posterior, considerando a necessidade de integral cumprimento às disposições das recomendações e condicionantes dos pareceres da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da administração pública na internet, acostando-se cópia da comprovação da referida publicação neste processo SEI.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para o Projeto Experimental de organização da distribuição de alimentação em local adequado para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade

e insegurança alimentar, incluindo as pessoas em situação de rua, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa.

Considerando que ficou demonstrado que o Centro de Orientação Familiar - COF, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Considerando que a OSC também espaço adequado, com condições de higiene e organização, para acolhimento e distribuição de alimentação preparada às pessoas adultas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, incluindo as pessoas em situação de rua, disponibilização do espaço nos períodos indicados, recursos humanos disponíveis de acordo com o proposto, fornecimento dos materiais e utensílios necessários para a utilização durante as refeições, bem como a garantia da limpeza, organização do espaço e apoio na distribuição da alimentação;

Considerando que também possui instalações e condições materiais adequadas além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme o Plano de Trabalho apresentado, com proposta de atividades a serem realizadas em consonância com os termos do Ofício SMDH nº 308/2021, incluindo espaço adequado, com condições de higiene e organização, para acolhimento e distribuição de alimentação preparada às pessoas adultas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, incluindo as pessoas em situação de rua, disponibilização do espaço nos períodos indicados, recursos humanos disponíveis de acordo com o proposto, fornecimento dos materiais e utensílios necessários para a utilização durante as refeições, bem como a garantia da limpeza, organização do espaço e apoio na distribuição da alimentação;

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Projeto Experimental de organização da distribuição de alimentação em local adequado para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, incluindo as pessoas em situação de rua, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa.

Considerando ainda que para a execução do objeto desta parceria, a administração pública entende ser inexigível o procedimento de chamamento público, uma vez que o COF é o único executor do restaurante popular de Campinas, detendo expertise e a gestão do local estratégico para o êxito do projeto proposto pelo município, aplicando-se assim o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, em seu artigo 31, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

DECLARO INEXIGÍVEL o chamamento público, para a eventual formalização de Termo de Colaboração com o Centro de Orientação Familiar - COF visando a execução do Projeto de **Reorganização da Distribuição de Alimentação em Local Adequado**, por ser essa Organização da Sociedade Civil executora do restaurante popular em Campinas, detendo expertise e a gestão do local estratégico para o êxito do projeto proposto pelo município, por tudo o que dos autos consta e com fundamento no Art. 31, caput da Lei Federal nº 13.019/14.

Eventual formalização do Termo de Colaboração, será objeto de decisão posterior, considerando a necessidade de integral cumprimento às disposições das recomendações e condicionantes dos pareceres da Procuradoria Geral do Município.

Campinas, 07 de janeiro de 2022.

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMADA

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo em Exercício, Marianne Elisabeth Bockelmann, faz saber que o servidor EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº. 37.434-2, lotado no Centro de Custo C0475, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DO CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198-II, parágrafo 1º da Lei 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

MARIANNE ELISABETH BOCKELMANN

Secretária Municipal de Cultura e Turismo em Exercício

EDITAL DE CHAMADA

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo em Exercício, Marianne Elisabeth Bockelmann, faz saber que o servidor JOSELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 108.704-5, lotado no Centro de Custo C0001, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DO CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198-II, parágrafo 1º da Lei 1399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

MARIANNE ELISABETH BOCKELMANN

Secretária Municipal de Cultura e Turismo em Exercício

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO - FATUR

Aos dias 28 do mês de outubro de 2.021, às 9h00, realizou-se na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Campinas - situada na Avenida Anchieta, nº 200, 15º andar - Campinas/SP., a 79ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Turismo - FATUR, com as seguintes presenças: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Presidente do Conselho Diretor - FATUR; Eros de Marconsini e Vizel - Diretor do Departamento de Turismo e Vice-Presidente Conselho Diretor do Fatur; Marianne Elisabeth Bockelmann - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo; Reapresentantes pelo Departamento de Turismo de Juliana Midori Asato Tomishima; Tatiane Cristina de Oliveira e Delza Mara Pivato de Paula - Secretária Executiva do FATUR. A Presidente Alexandra iniciou a reunião, passando a palavra a vice-presidente Eros Vizel, que iniciou informando o valor do saldo em conta do FATUR de R\$ 374.305,85 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Após discorreu sobre a importância do planejamento e estruturação para a retomada de eventos no segundo semestre. 1) Realização do festival gastronômico Degustart, um evento co-realizado entre Prefeitura e Abrasel Campinas a ser realizado dia 05, 06 e 07/11 na Lagoa do Taquaral. Será o primeiro evento de retomada econômica e gastronômico após meses sem realização de eventos

presenciais. Nestes eventos propomos fazer uso dos seguintes serviços a serem contratados: contratação do sistema de sonorização, iluminação, gerador de 350kvas, palco geodésico, camarim, gradil, tendas. Custo Total estimado de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); 02) Apoio ao evento A TORRE Food Truck, Brews, Blues and Rock Nights a ser realizado dia 12 e 13/11 na Praça 23 de Outubro (Torre do Castelo). Será utilizado às atas de registro de preço para os seguintes itens: sonorização, iluminação e palco. Custo Total estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); 03) Contratação de empresa para confecção de brasesões, troféu e embalagens. Custo total estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); 04) Contratação de empresa para criação de Mapas Turísticos Ilustrados do Município de Campinas e direitos autorais sobre as artes. Os mapas criados, farão parte de materiais gráficos impressos, amplamente utilizados pelo Departamento de Turismo em participações de eventos e na divulgação e promoção do município, também será utilizado no site Conheça Campinas e outras ferramentas on-line. Custo total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em ato contínuo, foi posto em discussão, e aprovadas por unanimidade de todas as solicitações e deliberações, conforme acima exposto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lido a Ata assinada por todos os presentes. Campinas, 28 de Outubro de 2.021

Campinas, 28 de outubro de 2021

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Presidente do Fundo de Apoio ao Turismo - FATUR

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Ao segundo dia de fevereiro de 2.021, às 14h35, (terça-feira), em decorrência das medidas temporárias e emergenciais de prevenção pelo contágio de COVID-19, realizou-se por videoconferência, à 19ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR com as seguintes presenças: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, Eros de Marconsini e Vizel, Tatiane Cristina Oliveira e Juliana Midori Assato Tomishima (SMDEST); Fernando Vanin (SMEL); Giuliano Martorano (SMVDS); Jane Rodrigues da Silva (AVIESP); Antônio Dias e Rodrigo Bassitt Nogueira Porto (ABIH/SP); José Haroldo Viegas (Sinhores); Vanderlei Costa e Silva (CRC&VB); Maria Cristina Borges Franco (Sindicato Guia de Turismo); Marina Pontes (Puc-Campinas); Juliana Trombeta Reis (Senac-Campinas); Sheila Andriani (SESC - Campinas); Marcell Aparecida de Oliveira (ABEOC/SP); Fabio Pozzatti (UNIP); Cláudio Aparecido Vieira (OAB Campinas) com Convidados: Adriana Flosi, Angélica Soares (SMDEST), Mateus Rosa Tognella e Thiago Ferrari (SME). O Presidente Vanderlei Costa, verificou o quórum e iniciou a sessão agradecendo a presença de todos, em seguida no expediente, apresentou as justificativas de ausências dos membros: Juleusa Maria Theodoro (Puc-Campinas), Olívia Ribeiro (Unicamp) e Andrea Calvo (SME). Em seguida o presidente requereu a aprovação da Ata da 18ª reunião realizada em 01 de dezembro de 2.020, o que foi aprovada por unanimidade. O Presidente abriu a palavra agradecendo a presença da Adriana Flosi, Secretária de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo que assume a Secretaria com o slogan "a cidade mais amigável para todos". O Presidente informa que o COMTUR ficou muito feliz com indicação e a parabeniza pela nomeação. A Secretária agradeceu a oportunidade e comentou o que deseja fazer pela cidade, principalmente por Campinas ser conhecida como polo de ciência, tecnologia e inovação, e essa será a diretriz do município, fazer o desenvolvimento tão aguardado pós-pandemia, onde será utilizado a ciência e tecnologia para impulsionar o a cidade, esta será a "cara da secretaria" no momento exato será apresentado este plano, esse será o direcionamento do prefeito Dario Saadi, que possa usar cada vez mais a tecnologia, ser uma cidade cada vez mais digital e amigável para todos os usuários. No caso do Desenvolvimento Econômico muito mais amigável para o empresário e empreendedor de todos os segmentos. É através das empresas que se tem mais empregos para pessoas, preservar as empresas, trazer mais empresas para cidade, ter mais emprego, hoje há mais de 100 mil pessoas desempregadas em Campinas, a situação econômica muito difícil por conta da pandemia, muitos negócios sendo sacrificados, não suportando esse momento, é esse olhar que a Secretaria precisa ter: de que forma através da inovação poderá ajudar os negócios para ser impulsionados. Esse momento da pandemia promoveu uma aceleração de todos os negócios que de alguma forma já tinha o digital dentro da operação e outros que conseguiram reinventar em pouco tempo. Essa é a mensagem da Secretaria e a mesma se coloca a disposição para levar o documento do COMTUR para o prefeito, para que possa apresentar as demandas específicas do Conselho. Sendo que turismo e eventos são um dos segmentos mais sacrificado devido a pandemia e que precisa de uma atenção e um olhar especial. Vanderlei agradece e ressalta a competência da Secretaria para o cargo. Em seguida o Presidente passou a palavra para Eros Vizel. O conselheiro informou que foi encaminhado um SEI para todas as Secretarias para atualização dos conselheiros, assim como as entidades devem se manifestar caso seja necessário alguma mudança. O conselheiro comunicou que a Emdec atendeu a demanda dos guias de turismo através do Comtur em relação aos pontos turísticos de embarque/desembarque no centro da cidade com as placas instaladas nas 7 Maravilhas de Campinas. Esses pontos também servirá futuramente para linha dos ônibus turísticos da cidade, previsto pela Emdec, e finaliza parabenizando o grupo de trabalho e guias por essa vitória. 1. **Elaboração da carta de compromisso subscrita pelas entidades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ao Prefeito Municipal.** O Presidente abordou o assunto referente a elaboração da carta compromisso escrita pelas entidades do Comtur para ser apresentada a Prefeitura. O Campinas e Região Convention & Visitors Bureau juntamente com o Antônio Dias já escreveu o documento, e o Presidente aguarda a carta das demais entidades para serem anexadas e que assim seja criado um único documento em nome do Conselho e consequentemente um grupo de trabalho. Após espera-se reunir com os representantes do município através da Secretária Adriana, Secretário de Finanças e Secretário de Urbanismo para que sejam pleiteadas as demandas 2020 que ainda não foram atendidas, onde o grupo gostaria de apresentar as dificuldades do setor, as demandas de turismo, eventos e bares e restaurantes. A proposta do Campinas e Região Convention & Visitors Bureau é a seguinte: a) **Perdão da multa moratória para pagamento pagamentos de tributos** - O ISS das competências abril a dezembro/2020 poderá ser pago até 31/12/22, sem a cobrança de juros de mora; b) **Reedição do refis Campinas** - Retomada do programa de renegociação de débitos tributários de IPTU, ISS e ITBI com desconto adicional de 20% sobre o valor total do débito conciliado, além da redução de encargos, Janela de adesão ao programa começa após a regulamentação da lei e a estabilidade de 100% da pandemia em todo território nacional; c) **Desconto para hotéis e setores ligados ao turismo e eventos** - Aqueles que tiverem dívidas de IPTU poderão quitar o débito sem juros em até 60 parcelas; d) **Com-pensação de dívida dos hotéis e empresas do setor de eventos e turismo** - Os hotéis e empresas do setor de turismo e eventos, poderão abater suas dívidas de ISS, Refis e IPTU por meio de hospedagem de idosos, cessão de uso de espaços para eventos e estrutura para realização de eventos presenciais ou remotos. **Retomada da Lei de Eventos:** 1) Otimização a concessão de alvarás 2) Desburocratizar a autorização para

realização de eventos em áreas públicas e particulares 3) Regulamentação da forma de cobrança com aplicação da alíquota corresponde à atividade desempenhada, além de prazo de 30 dias pós-evento para pagamento de impostos. O Presidente ressalta que algumas ações como a reedição do refis e compensações está sendo feito por outras Prefeituras ou Metrôpoles. Vanderlei pontua que dos 30 hotéis associados ao Convention, mais de 50% não conseguiram pagar o IPTU em 2020 e tão pouco 2021. Em relação às demais empresas ligadas a turismo e eventos, 70% dos associados não pagou IPTU, ISS e Refiz. Referente à Lei de Eventos, este processo já foi discutida em 2019/2020, e é necessário fazer uma reunião com os secretários atuais, a SMDEST precisa retomar esse assunto e esse grupo de trabalho. De acordo com o Presidente para atender todas demandas pleiteadas a reunião teria que ser agora em Fevereiro em caráter emergencial. O Presidente passou a palavra para o conselheiro Antônio Dias que relembrou o evento Avança Campinas, onde foi muito positivo saber que o Dario tem noção da lei de eventos e reforça que é muito importante para cidade. O mercado de eventos caiu 65% de acordo com os dados do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB) e Campinas e Região Convention & Visitors Bureau (CRC&VB). A cidade de Campinas fechou 2020 com 19% de ocupação de UH's, leve queda na diária média e queda de receita de 65% na hotelaria. Em eventos a queda foi praticamente 100%, por exemplo o Centro de Convenções Royal Palm Hall fechou dia 16 de março e até hoje não reabriu. O mercado de eventos acredita na retomada de eventos no segundo semestre, assim como acredita na vacinação no primeiro semestre e este semestre é importante para finalizar a lei de eventos com as demandas já pleiteadas. Além disso, o refis é importante para que os empresários consigam se reerguer. Outro ponto abordado por Antônio é em relação a cobrança da Sanasa na hotelaria, onde hoje é cobrado por apartamento esteja ele ocupado ou não, e o pleito é que seja realizado por consumo. O Presidente está atento às demais cidades que também realizam eventos, por isso gostaria da reunião para debater principalmente a questão da hotelaria. Vanderlei ressaltou as dificuldades do empresário, onde o setor não suporta mais o prejuízo. Em 2020 já foram pleiteados alguns desses tópicos abordados, como da Sanasa, mas não foram atendidos. O conselheiro Rodrigo Porto informou sobre a situação do Vitória Hotéis onde atualmente tem eventos para 10 a 20 pessoas no máximo, ocupação de 15% na média, onde são muito prejudicados devido a questão do Estado onde há essa variação de fase e incertezas, não há faturamento e apenas contas. A conselheira Marceli comentou que o Expo Dom Pedro está fechado desde 16 de março de 2020, o centro de eventos conseguiu diminuir algumas contas, entretanto, cada vez mais as agendas estão sendo desmarcadas, não há vendas 2021 e a esperança é que sejam no mínimo realizado os eventos cancelados 2020. A conselheira Marceli aproveitou a oportunidade para apresentar o Márcio Guerreiro, novo presidente da ABEOC São Paulo. A Conselheira Adriana Flosi reforçou que é imprescindível uma reunião do grupo do COMTUR (comitiva de 03 a 04 pessoas) com o Prefeito para levar as demandas do setor, tratar sobre a lei de eventos, sobre as renegociações das dívidas do setor e a questão da Sanasa. Após essa reunião deverá dado continuidade nas reuniões subsequentes com a secretaria/autarquia demandada. Adriana Flosi acredita que haverá mudança com reclassificação do Governo do Estado de São Paulo amanhã, tendo em vista o impacto econômico provocado na fase vermelha. Ainda ressaltou a iniciativa dos empresários, liderados pela Luiza Trajano da Magazine Luiza, por promover movimento que visa facilitar a vacinação contra Covid-19, para que todos sejam vacinados até Setembro deste ano. O presidente passou a palavra para o novo presidente da ABEOC e convidado, Márcio Guerreiro que ressaltou o trabalho com a comunicação e que já existem os protocolos de sanitários. Até que ponto o cliente está disposto a colocar seus funcionários nos eventos e feiras? A vacina poderá permitir a geração dos eventos? A Abeoc está trabalhando projeto "ABEOC educação" por meio de cursos e capacitação do mercado, assim como trabalha com conscientização dos clientes. Sua expectativa também é grande em relação ao Estado para que ajude o empresário. A vice-presidente Juliana Reis compartilhou sobre o segmento de Educação, o impacto direta da Covid-19 que a impede de abrir a unidade do Senac presencial, em dar continuidade ao trabalho físico e abertura de novos cursos. A conselheira informa que o Senac possui portfólio muito grande na área de hotelaria, lazer, eventos, alimentos e bebidas e muitos têm gratuidade com vagas para bolsistas. Cursos de garçom, maitre, técnico de eventos, guia de turismo, técnico em hospedagem, entre outros, são várias possibilidades e oportunidades que podem ser compartilhadas para amigos e funcionários, assim como a mesma se coloca à disposição para contribuir para o setor pensando na capacitação da equipe. O conselheiro Cláudio Vieira da OAB, também se colocou à disposição para ajudar o Comtur. Vanderlei fala que há um hotel em Campinas que não retornou atendimento desde março 2020. A conselheira Alexandra Caprioli informou que o processo da lei de eventos está nas mãos da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para que possa fazer as sanções. A conselheira aborda sobre o Plano de Desenvolvimento Turístico, a importância da participação dos membros do Comtur, de um representante de cada setor para fazer uma agenda paralela para trabalhar nessas ações, principalmente da área acadêmica. Trabalhar uma estratégia de marketing para retomada de eventos, para fomentar o setor pós pandemia, para estimular o público a participar. A primeira reunião será agendada nos próximos dias. O Plano está formatado para ser enviado para Assembleia Legislativa, falta apenas a escolha do Deputado. A guia Cristina se colocou à disposição para ajudar no trabalho, assim como Marina da PUC, Sheila do Sesc, Jane, Fabio Pozzati, Luis Felipe e Juliana Reis. O presidente então sugere a formação de dois grupos, um para trabalhar as ações do PDT e outro grupo pequeno para a conversa com o Prefeito. Para reunião para o Prefeito o grupo seria composto pelo Vanderlei, Juliana Reis, Antônio Dias, Rodrigo Porto, Marceli e José Haroldo. Deixando em aberto para SMDEST intermediar com o Prefeito em relação a quantidade de pessoas que se reunirão com o Dario. Mario da ACIC se colocou à disposição para participar, assim como disponibilizou o auditório da ACIC. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00. E eu, Eros de Marconsini e Vizel, secretário deste Conselho, lavrei a presente Ata de reunião.

Campinas, 02 de fevereiro de 2021
VANDERLEI COSTA E SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Ao primeiro dia de Junho de 2.021, às 14h35, (terça-feira), em decorrência das medidas temporárias e emergenciais de prevenção pelo contágio de COVID-19, realizou-se por videoconferência, a 20ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR com as seguintes presenças: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, Eros de Marconsini Vizel, e Juliana Midori Assato Tomishima e Tatiane Cristiana de Oliveira (SMDEST); Sandra Maria Geraldí Milne-Watson (SMC); Giuliano Mortorano Gallardi (SMVMADS), Vanderlei Costa e Silva, Luis Felipe Campos Almeida (CRC&VB) Jane Rodrigues da Silva (AVIESP); Antônio Dias e Rodrigo Bassitt Nogueira Porto (ABIH/SP); Maria Cristina Borges Franco (Sindicato Guia de Turismo);

Juleusa Maria Theodoro, Marina Piason Breglio Pontes de Oliveira (Puc-Campinas); Juliana Trombeta Reis (Senac-Campinas); Sheila Andriani (SESC - Campinas); Williana Costa (SEBRAE); Cristiane Pereira Costa Dias, Germana Fernandes Barata (Unicamp); Fernando Vanin (SMEL); Mário Eduardo de Alvarenga Campos (ACIC); Maurício Muricca Tambasco (ABAV/SP); como **Convidado**: Bruno Omori (Presidente do IDT-CEMA); Alexandre Montagnana Vicente Leme (Polo Cervejeiro). O Presidente Vanderlei Costa, verificou o quórum e iniciou a sessão agradecendo a presença de todos, em seguida no expediente, apresentou as justificativas de **ausências** dos membros: Giovanna Amatte Baú (Sindicato Guia de Turismo); Marceli Aparecida Oliveira (Abeoc); Adriana Flosi (SMDEST); Andreia Cristina Penteado Calvo, Mara Marques da Silva (SME); José Haroldo Monteiro Viegas; André Luis Castilho Viegas (SINHORES). Em seguida o presidente requer aprovação da Ata da 19ª reunião realizada em 02 de Fevereiro de 2.021, o que foi aprovada pela maioria com apenas 1 voto de abstenção da conselheira Germana Fernandes Barata (Unicamp) **Informativo dos conselheiros**: O Presidente abriu a palavra aos conselheiros e o Secretário do Eros Vizel(SMDEST) atualizou os conselheiros sobre o andamento do projeto de Lei que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Informou que o Projeto de Lei que pede o reconhecimento de Campinas como Município de Interesse Turístico, encaminhado pela ALESP pelo Deputado Estadual Gilmaci Santos encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, acrescenta que a previsão para análise do projeto deverá acontecer nos próximos meses. Informa também que a Comissão Técnica do Conselho Municipal de Turismo, que está tratando do detalhamento das ações do Plano do Desenvolvimento Turístico de Campinas está avançando nos trabalhos, com encontros quinzenais, sendo que ao término o material será encaminhado ao Comtur para possíveis acréscimos de projetos e validação do plano de trabalho. **Ordem do dia**: O Presidente passou a palavra para o convidado Bruno Omori, que abordou o Tema: "Qual o papel do poder público na retomada do Turismo?". O papel do governo de fato hoje é apoiar na retomada da realização dos eventos, pois se provou que é muito seguro participação nos eventos/congresso com de controle de acesso dos participantes, com protocolos distanciamento seguro. Com essas demandas um fator positivo foi a união entre as associações junto com o governo, ministério da saúde foi a para criação de protocolos de segurança, principalmente no mercado corporativo. Em segundo momento mercado de lazer, deixando claro e diferenciando evento corporativo bem organizado dos eventos informais, aglomerados sem o mínimo de segurança. Para a retomada ideal do mercado de turismo e em geral, é essencial a união dos poderes como das esferas municipal, estadual e federal. As prioridades principais seriam as articulações que existem entre vereadores, prefeitos; secretários, deputados federais e estaduais; governadores. Em todos os âmbitos governamentais. Essa união dos setores é o que transformar e para que possamos retomar gradativamente a realizações de eventos.

Vanderlei os municípios em geral tem dificuldades de conseguir algumas benéficas junto ao poder público, IPTU, taxa de água, etc.. desde março do ano passado temos buscado demandas, pergunta ao convidado Bruno, essas estende se a outros municípios? Ele informa que infelizmente sim. O turismo em geral não é colocado como fator de desenvolvimento econômico. Poucas cidades se preocuparam com as efetivas ações com iss, itpu entre outras a não ser aquelas que vivem exclusivamente do turismo; ainda como questionamento, o que você vê como pautas positivas para que possamos apresentar ao poder público? Bruno responde, uma pauta importante é sobre a liberação de alvarás para realização de eventos corporativos (feiras, congressos dentro de espaços); outra questão é a negociação dos refis; certidões negativas em período pandêmico; Aproveitando informa que uma pauta muito importante que esta sendo votada é sobre liberação de jogos e cassinos Vanderlei agradece ao convidado Bruno e abre o microfone para os conselheiros. Conselheira Alexandra: questionou sobre a liberação dos jogos de azar. O que esta em andamento para aprovação? O Convidado Bruno informa que, no ponto de vista de jogos, apostas esportivas estão aprovadas desde 2018. O presidente passa a palavra para o Alexandre Montagnana Vicente Leme (Presidente do Polo Cervejeiro Região Metropolitana de Campinas), atualmente representa 17 (dezesete) cervejarias artesanais, sendo 07 (sete) na cidade de Campinas, O Polo tem como principal objetivo fomentar a indústria da cerveja artesanal. Juliana Reis (SENAC-Campinas) mencionou sobre um workshops das cervejarias artesanais de Campinas e menciona que sente dificuldade de divulgação de ações educacionais que servem para impulsionar o turismo, gostaria de saber se pelo COMTUR existe uma forma efetiva de divulgação? Pelo COMTUR temos um canal, ou seja, por e-mail, e pela página do Departamento de Turismo do site da Prefeitura de Campinas. Williana (SEBRAECampinas) falou sobre o sistema de qualificação de cursos sem taxas. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00. E eu, Eros de Marconsini e Vizel, secretário deste Conselho, lavrei a presente Ata de reunião.

Campinas, 01 de junho de 2021
VANDERLEI COSTA E SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº005, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e à vista dos indicativos da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 86, de 10 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir, por decurso de prazo, o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada de Educação Infantil que consta no Protocolado nº 19/10/22601.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de janeiro de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO

Devido à grande demanda pelas aulas de ginástica artística no Taquaral nas turmas de iniciação, a Secretaria de Esportes e Lazer criou uma normatização para a inscrição na modalidade, conforme as regras:

A idade para inscrição é para nascidas de 2012 a 2017

As turmas são definidas por idade e horários pré estabelecidos.

A validade da lista é semestral.

Estar na lista de interesse não garante vaga no semestre inscrito.

A cada início de semestre será aberta nova lista de inscrição que será preenchida em duas etapas. A primeira etapa será a reinscrição de crianças que não foram chamadas na lista anterior. A segunda etapa serão abertas novas inscrições.

Todas as inscrições devem ser feitas por pais ou responsáveis legais presencialmente no período de inscrição.

Inscriver a criança nesta lista é estar ciente e concordar com todas informações descritas.

Período de inscrição da Ginástica Artística 1º semestre de 2022:

31/01 a 04/02/22

Local: Sala de Ginástica Artística do Ginásio do Taquaral, situada na avenida Heitor Penteado, portão 7. Horário: das 9:00 as 11:30 e 14:00 as 16:30 h.

Campinas, 13 de dezembro de 2021

FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de esportes e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021 **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a comissão de seleção que irá processar e julgar as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil com base no Edital de Chamamento FIEC nº 01/2021:

1. ANA LUIZA COSTA DE MAGALHÃES - MATRÍCULA 108844-0;
2. ANA PAULA RIGOBELLO FARRES - MATRÍCULA 108963-3;
3. ANDERSON MARQUES DE MORAES - MATRÍCULA 108841-6;
4. ÂNGELO DINIZ - MATRÍCULA 136825-7;
5. DEISE CAMPOS DE SOUSA - MATRÍCULA 38256-6;
6. EDSON JOSÉ MARINELLI DE QUEIROZ - MATRÍCULA 107705-8;
7. RENATA FERREIRA BARONTI - MATRÍCULA 107733-3.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

FERNANDO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 02/2021 **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a comissão de seleção que irá processar e julgar as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil com base no Edital de Chamamento FIEC nº 02/2021:

1. ANA PAULA RIGOBELLO FARRES - MATRÍCULA 108963-3;
2. ÂNGELO DINIZ - MATRÍCULA 136825-7;
3. MARCELO BANDIERA SALVIO - MATRÍCULA 107737-6;
4. SERGIO LUIS GIACOMELLO - MATRÍCULA 38413-5;
5. RENATA FERREIRA BARONTI - MATRÍCULA 107733-3.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

FERNANDO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO **- DCCA**

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE **ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr: Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2021.00073297-10

Interessado: Subprocuradoria de Execução Fiscal

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 101,2914 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1508136-94.2019.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE **ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr: Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2021.00070072-75

Interessado: Maria Hermínia de Paula Leite Mello

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise do requerimento, por perda do seu objeto, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o crédito oriundo dos depósitos administrativos efetuados para o IPTU/Taxas Reemissão Retroativos de 2016 a 2020 e para o IPTU/Taxas 2021, lançados para o imóvel 3253.31.55.0667.01001, foi utilizado em sua totalidade, por meio do protocolo SEI PMC 2021.00042580-72, para redução do débito referente ao IPTU/Taxas Reemissão Retroativos de 2016 a 2020 e para o IPTU/Taxas 2021, reemitidos retroativamente em 06/2021.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI **RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO** **ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado nº 2014/03/04969 e anexos: 2015/03/344, 2016/03/5355 e 2017/03/3448

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico:3421.34.06.0572.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU referentes aos exercícios de 2014 a 2017 do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.34.06.0572.00000**, tendo em vista que o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária que embasa a presente impugnação foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolado nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, por entender que a entidade não atende aos requisitos previstos no artigo 150,VI, "c" da CF 1988 c/c. o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº 2014 03 04972 e anexos: 2015/03/336 e 2016/03/5356

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico:3421.34.06.0584.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU referentes aos exercícios de 2014 a 2016 do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.34.06.0584.00000**, tendo em vista que o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária que embasa a presente impugnação foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolado nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, por entender que a entidade não atende aos requisitos previstos no artigo 150,VI, "c" da CF 1988 c/c. o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº 2014/03/04976 e anexos: 2015/03/340, 2016/03/5347 e 2017/03/3432

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico:3421.34.06.0607.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU referentes aos exercícios de 2014 a 2017 do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.34.06.0607.00000**, tendo em vista que o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária que embasa a presente impugnação foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolado nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, por entender que a entidade não atende aos requisitos previstos no artigo 150,VI, "c" da CF 1988 c/c. o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº 2014 03 04980 e anexos: 2015/03/6000, 2016/03/5344 e 2017/3/3428

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico:3421.34.06.0617.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU referentes aos exercícios de 2014 a 2017 do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.34.06.0617.00000**, tendo em vista que o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária que embasa a presente impugnação foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolado nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, por entender que a entidade não atende aos requisitos previstos no artigo 150,VI, "c" da CF 1988 c/c. o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº 2016/03/24261 e anexos: 2017/03/03436 e 2017/03/6874

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico:3421.33.75.0010.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU, dos exercícios de 2014 a 2015 (retroativos - Março de 2017), IPTU e Taxa de Lixo para 2016 e lançamento de IPTU de 2017 imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.33.75.0010.01001, indeferindo os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU, tendo em vista que o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária que embasa a presente impugnação foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolado nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, com fulcro no artigo 150,VI, "c" da CF 1988 c/c. o artigo 14 da Lei Federal nº

5.172/66 (CTN). E deferindo o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Lixo, relativa ao exercício de 2016, de forma que haja o aproveitamento do crédito de 85,2994 UFICs, pois essa quantia já foi recolhida, quando houve o pagamento da Taxa de Lixo do exercício de 2016, emissão 01/2016, do imóvel originário, código cartográfico 3421.33.75.0001.01001, mas não compensada no imóvel originado, código cartográfico 3421.33.75.0010.01001, nos termos dos artigos 55 a 57 da Lei 13.104/2007 e artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelo decreto 16.274/2008.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº 2016/03/24262 e anexos: 2017/03/2240 e 2017/03/6878

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3421.33.75.0291.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU, dos exercícios de 2014 a 2015 (retroativos - Março de 2017), IPTU e Taxas Imobiliárias para 2016 e lançamento de IPTU de 2017** imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.33.75.0291.01001, indeferindo os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU, tendo em vista que o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária que embasa a presente impugnação foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolo nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, com fulcro no artigo 150, VI, "c" da CF 1988 c/c. o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN). E deferindo o pedido de revisão dos lançamentos das Taxas de Lixo e Sinistro, relativas ao exercício de 2016, de forma que haja o aproveitamento do crédito de 5669,5709 UFICs, pois essa quantia já foi recolhida, quando houve o pagamento das Taxas de Lixo e Sinistro do exercício de 2016, emissão 01/2016, do imóvel originário, código cartográfico 3421.33.75.0001.01001, mas não compensada no imóvel originado, código cartográfico 3421.33.75.0291.01001, nos termos dos artigos 55 a 57 da Lei 13.104/2007 e artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelo decreto 16.274/2008.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº 2017/03/04768

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3421.34.06.0637.00000

Assunto: Pedido de restituição de valores pagos relativos à Tributos Imobiliários. Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU referente aos exercícios de 2017** do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.34.06.0637.00000, pois a auditoria realizada constatou que a partir de 29/05/2013 a entidade não preenchia de forma consistente os requisitos previstos no artigo 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), e, assim, o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolo nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, mantendo integralmente a decisão de primeira instância. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado nº 2017/03/04772

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3421.34.06.0584.00000

Assunto: Pedido de restituição valores pagos relativos à Tributos Imobiliários. Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO o pedido de restituição do valor pago de IPTU, referente ao exercício de 2017**, do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.34.06.0584.00000, pois a auditoria realizada constatou que a partir de 29/05/2013 a entidade não preenchia de forma consistente os requisitos previstos no artigo 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), e, assim, o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolo nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em 11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, mantendo integralmente a decisão de primeira instância. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 06 de janeiro de 2022

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº 2005/10/7.040

Interessado: Rubens Lioila Camargo

Cód. Cartográfico: 3441.51.98.0039.01001

Assunto: Impugnação de tributos imobiliários.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro parcialmente** o pedido de impugnação do IPTU exercício 2005, referente ao imóvel cadastrado no código cartográfico 3441.51.98.0039.01001, cancelando-o e reemitindo-o, reduzindo-se o Tipo-padrão de A-4.0 para A-3.0, portanto não nos exatos termos em que requerido, com base no decreto nº 13.364/2000 e Lei nº 12.176/2004, mantendo-se demais dados e fatores inalterados, de acordo com Parecer Fiscal anexo à folha 16. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor

do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2006/10/42408

Interessado: Maria Celeste Murad

Código Cartográfico: 3414.34.88.0064.01001 (atual 00000)

Assunto: Impugnação de tributos imobiliários.

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do Artigo 3º combinado com os Artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **NAO CONHEÇO** do pedido Revisão do lançamento tributário de IPTU exercício 2006, para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3414.34.88.0064.01001 (atual 00000), pela intempestividade, tendo em vista que o pedido fora protocolizado em 21/09/2006 e segundo o Edital publicado no DOM de 01/02/2006 a data limite para impugnação era 07/03/2006, estando em desacordo com o Artigo 34 da Lei Municipal 13.104/2007, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolo nº 2008/03/2920 anexo: 2008/03/2923.

Interessado: Odair do Carmo

Código Cartográfico: 3362.34.04.0084.00000

Assunto: Impugnação de tributos imobiliários.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66, 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão do IPTU e Taxa de Lixo referente ao imóvel cadastrado no código cartográfico 3362.34.04.0084.00000, exercício 2008, tendo em vista que a área de terreno do lote está corretamente cadastrada com base na manifestação da SCD-CSBD-SEPLURB à folha 10 e no mapa do quarteirão anexo à folha 12. **Determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas de Lixo referentes aos exercícios de 2017** em diante, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-os de territorial para predial, com área construída de 109,71m², categoria e padrão construtivos RH 3 e ano base 2014, conforme Pareceres Fiscais de 15/12/2021 constantes às folhas 108 a 110. **Deixo de determinar a revisão de ofício do lançamento do exercício 2016** face a decadência do direito de revê-lo determinada no artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN. As alterações dos dados cadastrais deverão ser providenciadas para os exercícios de 2022 em diante caso não sejam providenciadas durante o exercício de 2021. Decisão consubstanciada nos artigos 17; 18-E, 20 e 23 da Lei nº 11.111/2001, no Decreto 16.274/2008 alterado pelos decretos nº 17.734/2012 e 19.360/2016, artigos 42 combinado com Tabela M do Anexo 3 e 58 do Decreto nº 19.723/2017 e artigos 145, 149 e 173 da Lei Federal 5.172/1966 - CTN no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo nº 2009/03/00207

Interessado: Geraldo Alves de Souza

Cód. Cartográfico: 3343.12.02.0314.00000

Assunto: Alteração Cadastral.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 3º combinado com os artigos 66; 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **DETERMINO a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas de Lixo dos exercícios de 2017** em diante, desde que no momento da alteração os mesmos estejam dentro do quinquênio legal previsto no artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/1966 código Tributário Nacional (CTN), para o imóvel cadastrado no código cartográfico 3343.12.02.0314.00000, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais com área construída total de 146,54m², categoria e padrão construtivos RH 3 e ano base de depreciação 2006, nos termos dos Pareceres Fiscais anexos às folhas 19 a 21. Estas alterações deverão ser providenciadas para os exercícios de 2022 em diante caso não sejam executadas no exercício de 2021. **Deixo de determinar a revisão de ofício dos exercícios de 2007 a 2016** face a decadência do direito de revisar de ofício estes exercícios com fulcro no artigo 173 do CTN. Decisão consubstanciada nos artigos 17, 18-A, 20 e 23 da Lei nº 11.111/2001, 145, 149 e 173 do CTN, artigos 39, 49 combinados com a tabela L do anexo 3 e 58 do Decreto nº 19.723/2017, Decretos nº 17.734/2012 e 19.360/2016 no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo nº 2009/03/4603, anexo 2010/03/4676.

Interessado: Francisco José Monteiro de Barros Júnior e Osvaldo Nunes de Oliveira.

Cód. Cartográfico: 3342.62.81.0274.00000 (atuais 3342.62.81.0275.01001 e 3342.62.81.0284.01001)

Assunto: Impugnação de tributos imobiliários.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do Artigo 4º combinado com os Artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro** os pedidos de revisão de lançamento do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo exercícios 2009 e 2010, para o imóvel cadastrado no código cartográfico 3342.62.81.0274.01001 (atuais 3342.62.81.0275.01001 e 3342.62.81.0284.01001), devendo o mesmo ser cancelado e reemitido nos lançamentos dos códigos cartográficos 3342.62.81.0275.01001 e 3342.62.81.0284.01001, conforme Pareceres Fiscais anexos às folhas 48 a 51, sendo para o lote 12-Sub, código cartográfico 3342.62.81.0275.01001, lançamento territorial para o exercício de 2009 e predial para 2010 com categoria e padrão construtivos Residencial Horizontal RH 3, área construída 109,73m² e ano base 2009 e, para o lote 12-A, código cartográfico 3342.62.81.0284.01001, lançamento territorial para o exercício de 2009 e predial para 2010 com categoria e padrão construtivos RH 4, área

construída 167,11m² e ano base 2009. Deixo de propor alteração dos exercícios de 2008, 2011 a 2014 haja vista a decadência do direito da fazenda municipal de revê-los de ofício nos termos do artigo 173 da Lei Federal 5.172/1966 - CTN. Os exercícios de 2015 em diante já estão corretamente cadastrados pelo protocolo 2003/10/2689. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 11.111/2001 e 145, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 - CTN no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolo nº 2014/03/9627
Interessado: Marli Zadi da Silva
Cód. Cartográfico: 3432.12.91.0017.00000
Assunto: Alteração Cadastral.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **DETERMINO a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas de Lixos dos exercícios de 2017 em diante**, desde que no momento da alteração os mesmos estejam dentro do quinquênio legal previsto no artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/1966 código Tributário Nacional (CTN), para o imóvel cadastrado no código cartográfico **3432.12.91.0017.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais com área construída total de **245,03m²**, categoria e padrão construtivos Não Residencial Horizontal **NRH 5** e ano base de depreciação **2011**, nos termos dos Pareceres Fiscais anexos às folhas 22 a 24. Estas alterações deverão ser providenciadas para os exercícios de 2022 em diante caso não sejam executadas no decorrer do exercício de 2021. **Deixo de determinar a revisão de ofício dos exercícios de 2012 a 2016** face a decadência do direito de revisar de ofício estes exercícios com fulcro no artigo 173 do CTN. Decisão consubstanciada nos artigos 17, 18-I, 20 e 23 da Lei nº 11.111/2001, 145, 149 e 173 do CTN, artigos 39, 52 combinado com a tabela I do anexo 3 e 58 do Decreto nº 19.723/2017, Decretos nº 17.734/2012 e 19.360/2016 no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: 2014/03/18206
Interessado: Nívea do Nascimento Guerra.
Código Cartográfico: 4311.52.82.0077.01001
Assunto: Revisão de tributos imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **CERTIFICO** que fica prejudicada a análise do pedido Revisão do IPTU **exercícios 2011 a 2013** reemissão retroativos agosto de 2014, para o imóvel cadastrado no código cartográfico **4311.52.82.0077.01001**, posto que o crédito em questão foi remido, por se tratar de imóvel pertencente à COHAB Campinas, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181, de 11/10/2017 de acordo com decisão constante do Processo SEI nº PMC.2018.00016705-77, com fulcro no Artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolo nº 2015/03/8041
Interessado: Flávio José de Sousa
Cód. Cartográfico: 3343.14.71.0647.00000
Assunto: Alteração Cadastral.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **DETERMINO a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas de Lixo dos exercícios de 2017 em diante**, desde que no momento da alteração os mesmos estejam dentro do quinquênio legal previsto no artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/1966 código Tributário Nacional (CTN), para o imóvel cadastrado no código cartográfico **3343.14.71.0647.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais com área construída total de **112,30m²**, ano base de depreciação **2011**, e categoria e padrão construtivos Residencial Horizontal **RH 3 para o exercício de 2017 e RH 2 a partir do exercício de 2018**, nos termos dos Pareceres Fiscais anexos às folhas 26 a 28. Estas alterações deverão ser providenciadas para os exercícios de 2022 em diante caso não sejam executadas no exercício de 2021. **Deixo de determinar a revisão de ofício dos exercícios de 2012 a 2016** face a decadência do direito de revisar de ofício estes exercícios com fulcro no artigo 173 do CTN. Decisão consubstanciada nos artigos 17, 18-A, 20 e 23 da Lei nº 11.111/2001, 145, 149 e 173 do CTN, artigos 39, 52 combinado com a tabela L do anexo 3 e 58 do Decreto nº 19.723/2017, Decretos nº 17.734/2012 e 19.360/2016 no que couber. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolado nº 2016/03/24261 e anexos: 2017/03/03436 e 2017/03/6874
Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
Código Cartográfico: 3421.33.75.0533.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU, dos exercícios de 2014 a 2015 (retroativos - Março de 2017), IPTU e Taxa de Lixo para 2016 e lançamento de IPTU de 2017 imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.33.75.0533.00000**, indeferindo os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU, tendo em vista que o mérito do pedido de reconhecimento de imunidade tributária que embasa a presente impugnação foi indeferido, conforme decisão tornada definitiva proferida pela Junta de Recursos Tributários no protocolado nº 2015/10/44776, publicada no D.O.M. em

11/12/2020, que negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo interessado, com fulcro no artigo 150,VI, "c" da CF 1988 c/c. o artigo 14 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN). E deferindo o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Lixo, relativa ao exercício de 2016, de forma que haja o aproveitamento do crédito de 256,5152 UFICs, pois essa quantia já foi recolhida, quando houve o pagamento da Taxa de Lixo do exercício de 2016, emissão 01/2016, do imóvel originário, código cartográfico 3421.33.75.0001.01001, mas não compensada no imóvel originado, código cartográfico 3421.33.75.0533.00000, nos termos dos artigos 55 a 57 da lei 13.104/2007 e artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelo decreto 16.274/2008.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: 14/03/30650 (e anexos 15/03/05624, 16/03/04816 e 17/03/02294)
Interessado: José Achek
Código Cartográfico: 3234.43.31.0607.01001
Assunto: Alteração Cadastral 2014 e Revisão de IPTU 2015, 2016 e 2017

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de alteração cadastral 2014 e revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2015, 2016 e 2017**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3234.43.31.0607.01001**, tendo em vista que a categoria construtiva e padrão de construção RH-3 informada na Declaração de Atualização Cadastral (DAC) não reflete a situação fática do imóvel, em comparação com as fotos anexadas às fls. 05 a 14, verificando-se inconsistências no preenchimento dos campos 01, 02, 03, e, ademais, o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, sendo que o valor unitário do metro quadrado de construção utilizado no cálculo do valor venal está de acordo com os valores contidos na Tabela V-A do Anexo V da citada Lei, tendo sido corretamente atribuído com base no padrão construtivo apurado mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos artigos 18 e 18A da Lei Municipal nº 11.111/01 e Decretos Municipais nº 16.274/08, 17.734/12, 14.580/14 e 19.360/16.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2014/03/30464 (e anexo 2015/10/52827)
Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Código Cartográfico: 3242.64.12.0355.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU referente aos exercícios de 2011 a 2013 e da Taxa de Lixo referente ao exercício de 2013 (retroativos 11/2014)**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3242.64.12.0355.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos foram cancelados com base na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 1003615-66.2019.8.26.0114, face declaração da nulidade do IPTU/Taxa de Lixo 2011 a 2015, conforme informações prestadas pela SJFT/PF/PGM/SMJ, por meio do procedimento SEI PMC. 2019.00005566-73.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 07 de janeiro de 2022
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
 AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00062266-15
Interessado: LUZIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3434.11.18.0142.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

06 de janeiro de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00075109-70
Interessado: PAULO RAMOS
Código Cartográfico: 3442.14.90.0181.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não

conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00062933-04

Interessado: CARLOS ROBERTO RIBEIRO

Código Cartográfico: 3444.13.21.0014.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00062907-12

Interessado: ATAIDE VENCESLAU DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3254.32.53.0135.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00061357-33

Interessado: ELZA MARIA DE PAULA

Código Cartográfico: 3334.32.12.0083.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058076-49

Interessado: IVANILDA GONÇALVES MARIANO

Código Cartográfico: 3343.33.07.0232.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079596-59

Interessado: GUSTAVO EUGENIO OLIVEIRA CARDOSO

Código Cartográfico: 3252.63.15.0056.01001

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL** caracterizado como "galpão industrial e logístico", de que tratam os §§ 8º a 12 do art. 19 da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores c/c art. 2º, §3º da IN/SMF 09/2021, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079592-25

Interessado: GUSTAVO EUGÊNIO OLIVEIRA CARDOSO

Código Cartográfico: 3252.63.15.0086.01001

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL** caracterizado como "galpão industrial e logístico", de que tratam os §§ 8º a 12 do art. 19 da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores c/c art. 2º, §3º da IN/SMF 09/2021, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079588-49

Interessado: GUSTAVO EUGÊNIO OLIVEIRA CARDOSO

Código Cartográfico: 3233.62.75.0116.01001

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL** caracterizado como "galpão industrial e logístico", de que tratam os §§ 8º a 12 do art. 19 da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores c/c art. 2º, §3º da IN/SMF 09/2021, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079584-15
Interessado: GUSTAVO EUGÊNIO OLIVEIRA CARDOSO
Código Cartográfico: 3233.62.75.0183.01001

Atendendo às disposição do artigo 68, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL** caracterizado como "galpão industrial e logístico", de que tratam os §§ 8º a 12 do art. 19 da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores c/c art. 2º, §3º da IN/SMF 09/2021, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079580-91
Interessado: GUSTAVO EUGÊNIO OLIVEIRA CARDOSO
Código Cartográfico: 3252.52.46.0489.01001

Atendendo às disposição do artigo 68, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL** caracterizado como "galpão industrial e logístico", de que tratam os §§ 8º a 12 do art. 19 da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores c/c art. 2º, §3º da IN/SMF 09/2021, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079567-14
Interessado: GUSTAVO EUGÊNIO OLIVEIRA CARDOSO
Código Cartográfico: 3252.53.95.0001.01001

Atendendo às disposição do artigo 68, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL** caracterizado como "galpão industrial e logístico", de que tratam os §§ 8º a 12 do art. 19 da Lei Municipal nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores c/c art. 2º, §3º da IN/SMF 09/2021, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00078839-03
Interessado: ANTONIO CACEFFO
Código Cartográfico: 3461.61.73.0756.01001

Atendendo às disposição do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU** - (Exercícios 2016 a 2021 - Emissão Geral), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079804-29
Interessado: ADEAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA
Código Cartográfico: 3461.52.56.1200.01001

Atendendo às disposição do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU** - (Exercício 2016 a 2021 - Emissão Geral), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00079832-82
Interessado: EMANUEL ROBERTO ROSPENDOWSKI
Código Cartográfico: 3461.52.56.1400.00000

Atendendo às disposição do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU** - (Exercícios 2016 a 2021 - Emissão Geral), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois foi protocolizado intempestivamente.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

06 de janeiro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO do encerramento *ex-officio* no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRICAO
2 PRODUCOES GRAFICAS LTDA	74.374.562/0001-31	207691
AKAMP DO BRASIL COMERCIAL LTDA	58.061.060/0001-02	206210
ALKMAR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA	58.037.516/0001-90	209511
ARIOVALDO CANDIDO JOAQUIM M E	67.992.461/0001-69	206881
BICICLETARIA SAO QUIRINO LTDA	65.480.394/0001-78	210749
CENTRAL ORGANIZACAO DE IMOVEIS S C LTDA	51.909.729/0001-16	208434
DIRCE DO CARMO ARANTES SILVA	68.009.133/0001-62	210633
DREAM COMISSARIA DE DESPACHOS IMPORT E EXPORTACAO LTDA	71.522.684/0001-30	207071
DUARTE & PINTO REPRESENTACOES LTDA	67.860.130/0001-75	208930
ELAINE FOGACA REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA	67.860.114/0001-82	209112
ESTACIONAMENTO DOIS IRMAOS DE CAMPINAS LTDA	38.904.579/0001-90	209996
FONTE AMERICA BAR LTDA	56.496.268/0001-10	208337
GERALDO EMILIO DE OLIVEIRA M E	57.521.601/0001-67	207160
GREEN GRASS PAISAGISMO JARDINAGEM E COMERCIO LTDA	50.092.485/0001-69	207705
HUERTAS-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	59.679.134/0001-23	208744
ITTACAM TRANSPORTES LTDA	59.065.839/0001-50	206377
J.W.MARTINS BRINQUEDOS LTDA	72.017.163/0001-98	210153
JODJAHN TRANSPORTES LTDA	55.148.613/0001-62	207144
JOSE A B MACHADO CONSULTORIA E REPRESENTACOES	96.631.924/0001-65	206814
JOSE EDUARDO GOMES CAMPINAS	71.636.872/0001-99	208078
JOSE EDUARDO GOUVEIA CAMPINAS	63.036.404/0001-55	208698
JOSE GERALDO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA	65.947.426/0001-00	208590
LAB IMPORT DIST DE ARTIGOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	66.979.634/0001-46	208574
LOJA DE QUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	60.177.854/0001-70	206342
MARCIO SILVA ALVES	59.234.757/0001-92	207845
MASSIMA FUNILARIA E PINTURA LTDA	61.017.331/0001-29	209147
MECANICA BEZZAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	67.824.086/0001-48	210412

MERCURY CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	72.010.671/0001-44	206407
NILTON BRAZ	67.157.784/0001-37	206474
NOVA DO CASTELO FUNILARIA PINTURA E PECAS LTDA	66.552.795/0001-59	209481
NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA	68.001.973/0001-89	210684
O.D.SILVA, PRADO & COSTA LTDA	96.438.114/0001-97	208906
O.M.COMERCIO DE VEICULOS LTDA	59.780.080/0001-98	207977
P&S MARCENARIA E CARPINTARIA LTDA	67.371.336/0001-31	210650
PIZZI-MATERIAIS PARA EMBALAGENS LTDA	52.684.859/0001-60	210293
QUEILA ROSANE BOTELHO FERNANDES	54.131.248/0001-10	206938
R G AUTO CENTER VEICULOS LTDA	52.622.305/0001-39	207888
RODRIGUES IMOVEIS S/C LTDA	59.034.850/0001-53	207136
ROGERIO GUERREIRO VEICULOS LTDA	58.551.623/0001-32	207942
RURAL COMERCIAL AGRO PECUARIA LTDA.	45.341.021/0001-09	208426
SERPE SERV SEGURANCA PATRIMONIAL EMPRESARIAL S/C LTDA	57.508.814/0001-59	206555
SISTEMAS INTELIGENTES ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	66.932.609/0001-07	206229
STOCK FREIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	54.507.504/0001-21	208990
TECNOCAMP INFORMATICA LTDA	68.001.346/0001-48	208884
TEMA ESCRITORIO COMERCIAL SC LTDA	54.698.881/0001-95	206580
TOLEDO CAR COM E REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA	74.361.643/0001-05	209821
TRIANGULO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	65.600.496/0001-80	206172
UNIARTS COMERCIO LTDA	61.566.097/0001-99	206865

Campinas, 07 de janeiro de 2022
GUSTAVO OZÓRIO LIMA
 AFTM - CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 009/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
 Nome: ANTONIO CELSO MORAES
 Avaliação Médica: APTO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
 Nome: GRACIELA OLIVEIRA
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de janeiro de 2022

COSMO JOSE ALVES

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

(EDITAL 01/2021)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do **Processo Seletivo Técnico em Enfermagem - Edital 01/2021**, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Nome: LIEGE DE NAZARE LEONARDO RIBEIRO

Campinas, 07 de janeiro de 2022

COSMO JOSE ALVES

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Edital 001/2021

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

Nome: JOSIANE APARECIDA F BARBOSA
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de janeiro de 2022

COSMO JOSE ALVES

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO - CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO

EDITAIS 03/2016, 04/2016, 05/2016, 01/2019, 04/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019 E 01/2021

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de Edital do certame e por classificação, a comparecerem dia **13/01/2022 (quinta-feira)**, ao **Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado na Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP, nos HORÁRIOS DISCRIMINADOS NAS TABELAS ABAIXO**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Caso algum candidato apresente sintomas gripais na data da reunião, o mesmo deverá enviar um procurador para representá-lo, de forma a garantir a segurança de todos diante da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Não será permitido participar da reunião em dia e horário diferentes para o qual foi convocado.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

EDITAL 03/2016 – EDUCAÇÃO				
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
VICE DIRETOR	108	SHEILA FERREIRA DE SOUSA	000000508974471	14H00
VICE DIRETOR	109	MARIANA SEGA PARISE	000000339883741	14H00
DIRETOR EDUCACIONAL	135	GLAUCIA REGINA DAMIANI PASSOS CAMARGO	000000562193236	14H00
DIRETOR EDUCACIONAL	136	MARIANGELA APARECIDA DA SILVA	00000040466166X	14H00

EDITAL 04/2016 – CARGOS DIVERSOS				
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	109	EMILENE PEREIRA COSTA	306798049	9H30

EDITAL 05/2016 – PROCURADOR				
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
PROCURADOR	83	DANIELA RAMOS BEZERRA	00000045983678X	11H45

EDITAL 01/2019 – EDUCAÇÃO				
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	12	ANA PAULA SECO MENARDI	18742574-7	14H00

EDITAL 04/2019 – SAÚDE/GERAL				
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
MÉDICO VETERINÁRIO	12	MARCELA DO PRADO COELHO	32510451-7	9H30

EDITAL 06/2019 – AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO				
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	1	DANIEL BALDASSO ROSSI	50530074-6	10H30
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	2	WAGNER LAZARO DA SILVA	40556535-5	10H30
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	3	NATALIA BURLA MAQUI SOARES PEREIRA	11778704-4	10H30

EDITAL 07/2019 – AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL					
CARGO	CLA LAC	CLA PCD	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	1		RAFAEL ANDRADE DA SILVEIRA	37316239-X	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	2		ANDRÉ CALEPSO PALUDO	1164490	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	3		MATEUS CORREA LIMA PEREIRA	16494846	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	4		DIEGO LUIS FERRARI	40517523-1	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	5		NAZLI SETTON FILIPPINI	37852228-0	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	6		CHRISTIANO CARLO BOA NOVA RIBEIRO	260783041-9	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	7		JOAO LUCAS NOGUEIRA GONCALVES DE CARVALHO	MG13413560	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	8		DANIEL FERNANDES RIBEIRO	MG-10.124.234	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	9		FELIPE PIERROBOM FIGUEIREDO	43698905	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	133	1	SALVADOR GALEGALE NETO	46019189-5	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	10		GABRIELA DA CRUZ BOTELHO	41173855-0	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	11		VICTOR GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA	33370701	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	12		RONEI BINAS DA SILVA	14613595-46	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	13		LUIS GUSTAVO MAGNANINI DE ALMEIDA	4689026	10H30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	14		FERNANDO BOTELHO LOURENCO	29471471-6	10H30

EDITAL 08/2019 – EXATAS				
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
ENGENHEIRO CIVIL	7	ANDERSON PIMENTA SILVEIRA	15474268	10H30

EDITAL 09/2019 – ADMINISTRATIVO					
CARGO	CLA LAC	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO	
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	1	FLAVIO RUGGIERO LONGHI	11736079	13H30	
CARGO	CLA LAC	CLA PCD	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO

AGENTE ADMINISTRATIVO	---	10	WESLEY CANDIDO LIMA	33028487-3	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	88		NOEMI SARTO-RELLO DE CAXIAS MOREIRA	49753072-7	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	89		EDUARDO MOLINA	36823362-5	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	90		FILIFE VALADARES MESQUITA	MG13602196	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	91		LUIZ FILIFE BRITES DUARTE	20355743-4	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	92		ALEXEYA DOS SANTOS BARROS	38454271-2	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	93		MARINA FERRAZ VIANA	47831127-X	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	94		JOSE MARIO BERNARDO DE CAMPOS BUENO DO CARMO	40240956-5	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	95		MARIEL MITSURU NAKANE ARAMAKI	2800-402	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	96		AMANDA AGUADO MARCHI	34053662-7	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	97		CAROLINA CARVALHO DE ASSUMPCAO	35412187-X	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	98		ANGELA CRISTINA DE FREITAS MACEDO	22940429-7	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	99		THIAGO SEIDI ARAKAKI SUZUKI	34722246-8	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	100		BARBARA SANTONI CODONHO	44085354-0	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	101		LEANDRO RIZZARDI LEME RAMOS	44745161-3	14H30
AGENTE ADMINISTRATIVO	102		ROBERTO LEANDRO RIGOLIN	24606221-6	14H30

EDITAL 01/2021 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
FUNÇÃO	CLA LAC (*)	CLA PPP	CLA PCD	LISTA CONVOC	DOCUMENTO	NOME	HORÁRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	143	--	--	LAC	342902714	ELZIANE FELICIANO GOMES	9H30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	144	--	--	LAC	574876297	ROSANA MAGALHÃES RODRIGUES	9H30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	230	41	--	PPP	450067324	VALÉRIA FERNANDA PENTEADO DA LUZ	9H30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	146	--	--	LAC	30824699	ANDERSON MÁRCIO MENEZES DOS SANTOS	9H30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	147	--	--	LAC	M7618825	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	9H30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	148	--	--	LAC	342081184	VAGNER PERES RODRIGUES	9H30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	149	--	--	LAC	232233457	MARIA JOSE DE SOUZA	9H30

(*)OS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 142 E 145, JÁ FORAM CONVOCADOS ANTERIORMENTE NA LISTAGEM DE PPP (PESSOAS PRETAS E PARDAS).

Campinas, 07 de janeiro de 2022

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.96604/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00073280-71

Resolve

Revogar o item da portaria nº 96422/2021, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres- Operação Verão 2021/2022.

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Titular: Maurício Abud Gregório, matrícula nº 107701-5

Suplente: Fabio Domingos Nobile, matrícula nº 107957-3

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres- Operação Verão 2021/2022.

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Titular: Marcelo Gialluca, matrícula nº 109833-0

Suplente: Edwaldo Donizette Strabelli, matrícula nº 1315919

PORTARIA N.96609/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2022.00000737-28

Resolve

Designar o servidor FABIANO MORETTI, matrícula nº 28024-0, para responder pela Superintendência Administrativa da Academia da Guarda Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, durante o afastamento do servidor MÁRCIO JOSÉ BOLDRIN, matrícula nº 29150-1, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, por Licença Prêmio.

PORTARIA N.96612/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2022.00000857-34

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção prevista no Capítulo VI do Edital de Chamamento Público SMDE Nº 01/2021, publicado em 22 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti, matrícula 136802-8
Marina Candia Morelli, matrícula 137139-8
Rodrigo Cassiano Rocco, matrícula 128678-1

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Diretoria Executiva do Fundo de Apoio à Atividade Econômica.

Presidente: Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Vice-Presidente: Aurílio Sérgio Costa Caiado - Secretário Municipal de Finanças

Secretário: Gustavo Di Tella Ferreira - Secretário Municipal de Trabalho e Renda

PORTARIA N.96616/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2022.00000888-31

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no Capítulo XII do Edital de Chamamento Público SMDE Nº 01/2021, publicado em 22 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

Luciana Gregorio, matrícula 37111-4
Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti, matrícula 136802-8

Marina Candia Morelli, matrícula 137139-8

PORTARIA N.96617/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2022.00000901-42

RESOLVE

Nomear a servidora CLÁUDIA RODRIGUES CARVALHAES, matrícula 110992-8, como GESTOR DA PARCERIA, conforme previsto no Capítulo XI do Edital de Chamamento Público SMDE Nº 01/2021, publicado em 22 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.96618/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2022.00000897-21

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção prevista no Capítulo VIII do Edital de Credenciamento Público SMDE Nº 02/2021, publicado em 22 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

Abílio Monteiro Pereira, matrícula 136737-4
Bruna Pereira dos Santos, matrícula 137135-5

Rodrigo Cassiano Rocco, matrícula 128678-1

PORTARIA N.96623/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2022.00000782-82

RESOLVE

Designar o servidor MÁRCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA, matrícula nº 108353-8, para responder pela Corregedoria da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, durante o afastamento do servidor GILBERTO BIZZI FILHO, matrícula nº 43820-0, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, por Licença Prêmio.

PORTARIA N.96625/2022

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2016, do concurso público homologado em 10/10/2016, pela presente,

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANA CRISTINA DE SOUZA
ANDREIA GIMENEZ DA MOTA GAMERO
BRENDA PEREIRA DA SILVA
CELIA PATRÍCIA DOS ANJOS GRIGORIO
KATIA CILENE TAUBER DE ANDRADE MOTA
LUANA LUCIA DA SILVA
MARCELA BARBOSA ANDRELLO
PATRICIA JAMAITE BERTHO
REGIANE SANTOS HRRERO PORTILHO
ROSELY DE SOUZA MICHELETTI
TATIANE APARECIDA MANOEL

VIVIANE MAUS

PORTARIA N.96626/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2022.00001399-23

Resolve

Exonerar a partir de 10/01/2022, a Sra. ANA PAULA SIROTHEAU CORREA JANNUZZI, matrícula nº 135600-3, do cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 10/01/2022, o Sr. FERNANDO CHRISANTO SOARES, RG 15.927.545-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2021.00074472-41- Interessados: SA/SEHAB e CPS/SEHAB- Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Planejamento Social - CPS/SEHAB (docs. nº4917406e4927204) e ao disposto no processo SEIP MC.2019.00014366-39, **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional do Programa Auxílio Moradia Emergencial ao Sr. João Batista de Oliveira, portador do RG nº 17.940.***-*-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 083.800.***-9*, nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, a partir do mês de JANEIRO deste exercício, com pagamento vincendo em FEVEREIRO próximo.

1. Publique-se;
2. Ao SA-SEHAB para as providências devidas visando o pagamento do subsídio à beneficiária;
3. A CPS/SEHAB, para atualização dos dados no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, para acompanhamento do atendimento e condições da concessão, na forma da lei;

Campinas, 07 de janeiro de 2022
LUCAS BONORA DA SILVA
 Secretário Municipal de Habitação Interino

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2021.00077456-91- Interessados: CEHAP/SEHAB; SA/SEHAB, CPS/SEHAB e CSPFH/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Planejamento Social - CPS/SEHAB (doc. nº4925412); Coordenadoria Setorial de Planejamento Físico-Habitacional - CSPFH/SEHAB (doc. nº4827103) e Ocorrência nº 5118/2021, registrada pelo Departamento da Defesa Civil do Município, certificando a inexistência de óbices legais quanto ao atendimento do Sr. Pedro Barbosa, portador do RG nº 21.339.***-* e inscrito no CPF/MF nº965.468.***-4*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, a partir do mês de JANEIRO deste exercício, com pagamento vincendo em FEVEREIRO próximo.

1. Publique-se;
2. Ao SA-SEHAB para as providências devidas visando o pagamento do subsídio à beneficiária;
3. A CEHAP/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Setorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição com registro fotográfico;
4. A CPS/SEHAB, para atualização dos dados no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, para acompanhamento do atendimento e condições da concessão, na forma da lei;
5. A CSPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 07 de janeiro de 2022
LUCAS BONORA DA SILVA
 Secretário Municipal de Habitação Interino

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE OBRAS

ADVERTÊNCIA

Protocolado: SEI nº PMC 2021.00029903-88

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico com fresagem e controle tecnológico na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, na Rua Dr. Augusto Henrique Vogel e na Rua Ozorino Ribeiro de Mello no município de Campinas/SP, em conformidade com o Anexo II - Pasta Técnica do Edital Licitatório do RDC nº 14/21 - Eletrônico - Termo de Contrato nº 150/2021.

Assunto: ADVERTÊNCIA N.º 01

Considerando que até a presente data a empresa AF CONSTRUTORA LTDA. não compareceu para a retirada da Ordem de Serviço emitida em 20/12/2021 sendo formalmente comunicada através de e-mail em 20/12/2021, infringindo, portanto, à cláusula contratual 5.2, fica essa empresa **ADVERTIDA** através desta, a comparecer a esta municipalidade para a retirada da referida Ordem de Serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação desta no D.O.M.

A presente Advertência prevalece para todos os fins das legislações administrativas, cível e penal.

Campinas, 06 de janeiro de 2022
ENG.º ANTÔNIO CARLOS VIOTTI FILHO
 ENGENHEIRO FISCAL - CDO/SEINFRA
ENG.º MAURÍCIO GIACHINI ZAMBADI
 COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
ENG.º GUSTAVO GARNETT NETO
 DIRETOR DE OBRAS - SEINFRA
ENG.º CARLOS JOSÉ BARREIRO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00044530-97 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Contratada:** FUNAP - Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" **CNPJ n.º** 49.325.434/0001-50 **Termo de Contrato n.º** 181/21 **Objeto:** Contratação de Serviço de mão de obra de reeducandos na conservação e manutenção dos próprios públicos **Valor:** R\$ 6.951.480,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2016.00002693-13 Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Concorrência n.º 17/16 **Contratada:** LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. **CNPJ n.º** 04.002.395/0001-12 **Termo de Contrato n.º** 101/18 **Termo de Aditamento n.º** 169/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação e acréscimo **Valor:** R\$ 107.286,80 **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00042496-77 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 302/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 001/22 **Detentora da Ata:** LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA **CNPJ n.º** 05.076.414/0001-18 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 11,80), 05 (R\$ 11,80), 10 (R\$ 5,72) e 22 (R\$ 6,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/01/22

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00042496-77 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 302/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 002/22 **Detentora da Ata:** DISTRIBUIR HIGIENE EIRELI **CNPJ n.º** 24.291.891/0001-40 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 23,00), 06 (R\$ 23,00), 14 (R\$ 1,60) e 15 (R\$ 1,70) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/01/22

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00042496-77 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 302/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 003/22 **Detentora da Ata:** MR LICITAÇÕES - LTDA **CNPJ n.º** 41.687.100/0001-15 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza **Preço Unitário:** item 09 (R\$ 2,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/01/22

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00042496-77 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 302/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 004/22 **Detentora da Ata:** ANA VALÉRIA TONELOTTO **CNPJ n.º** 13.331.317/0001-52 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza **Preço Unitário:** itens 11 (R\$ 1,90), 17 (R\$ 2,65), 18 (R\$ 2,87) e 19 (R\$ 2,80) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/01/22

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00042496-77 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 302/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 005/22 **Detentora da Ata:** TECELAGEM SÃO DOMINGOS LTDA. **EPP CNPJ n.º** 00.139.736/0001-45 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza **Preço Unitário:** item 21 (R\$ 3,14) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/01/22

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00042496-77 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 302/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 006/22 **Detentora da Ata:** UNAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI **CNPJ n.º** 13.703.567/0001-76 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza **Preço Unitário:** item 23 (R\$ 9,55) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/01/22

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00025066-72 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 165/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 650/21 **Detentora da Ata:** MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A **CNPJ n.º** 16.643.051/0001-71 **Objeto:** Registro de Preços de luvas de procedimentos e luvas cirúrgicas **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 1,15), 03 (R\$ 1,15), 04 (R\$ 1,17), 05 (R\$ 1,17) e 09 (R\$ 41,10) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00025066-72 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 165/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 651/21 **Detentora da Ata:** MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA **CNPJ n.º** 03.434.334/0001-61 **Objeto:** Registro de Preços de luvas de procedimentos e luvas cirúrgicas **Preço Unitário:** item 07 (R\$ 24,54) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00025066-72 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 165/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 652/21 **Detentora da Ata:** VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. **CNPJ n.º** 03.772.503/0001-73 **Objeto:** Registro de Preços de luvas de procedimentos e luvas cirúrgicas **Preço Unitário:** item 08 (R\$ 24,55) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00025066-72 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 165/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 653/21 **Detentora da Ata:** MALVAGLIA COMERCIAL LTDA **CNPJ n.º** 59.309.302/0001-99 **Objeto:** Registro de Preços de luvas de procedimentos e luvas cirúrgicas **Preço Unitário:** item 10 (R\$ 30,59) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00032560-84 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 274/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 654/21 **Detentora da Ata:** PORTAL LTDA **CNPJ n.º** 05.005.873/0001-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 1,60), 02 (R\$ 9,30) e 23 (R\$ 0,82) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00032560-84 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 274/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 655/21 **Detentora da Ata:** CM HOSPITALAR S.A. **CNPJ n.º** 12.420.164/0009-04 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 16 (R\$ 1.439,60), 20 (R\$ 122,19), 24 (R\$ 2.216,87), 25 (R\$ 8.924,17) e 26 (R\$ 1,86) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00032560-84 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 274/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 656/21 **Detentora da Ata:** MEDICOM EIRELI **CNPJ n.º** 22.635.177/0001-05

Objeto: Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais
Preço Unitário: itens 12 (R\$ 118,18) e 29 (R\$ 2,11) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 30/12/21

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00031830-70 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 245/20 **Contratada:** Sinapses - Clínica de Habilitação Intensiva Ltda CNPJ n.º 18.975.476/0001-03 **Termo de Contrato n.º** 130/20 **Termo de Aditamento n.º** 170/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação **Valor:** R\$ 140.355,48 **Assinatura:** 26/11/21

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 003/22

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado n.º **PMC.2021.00036907-95**, onde figura como interessado o **DISTRITO DE SAÚDE NORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao servidor de matrícula funcional n.º **120.844-6**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

RAFAEL SAIDEMBERG OTTAVIANO
 Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27447**, lavrada em 08/11/2021 em nome de **SEBASTIÃO BORGES**, CNPJ 262.782.608-59, referente ao imóvel localizado à RUA DR. OSWALDO AHNERT, 374 - PQ. CAMPINAS CÓD. CARTOGRAFICO: 3414.41.00.0398.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/10.957**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 55 INCISO I, estabelecendo-se que FICA V.S.ª INTIMADA A PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DAS ABERTURAS VOLTADAS PARA A DIVISA DO LOTE E DELA DISTAR A MENOS DE 1,50 METROS E/OU APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE VIZINHO, no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27448**, lavrada em 08/11/2021 em nome de **SEBASTIÃO BORGES**, CNPJ 262.782.608-59, referente ao imóvel localizado à RUA DR. OSWALDO AHNERT, 374 - PQ. CAMPINAS CÓD. CARTOGRAFICO: 3414.41.00.0398.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/10.957**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que FICA V.S.ª INTIMADA A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E/OU COMPROVAR A REGULARIDADE DA MESMO, no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 25.393**, lavrada em 22/09/2021 em nome de **ESPOLIO DE AUGUSTOESTEYAN**, CPF 724.441.508-72, referente ao imóvel localizado à Rua SEBASTIÃO SOARES, 180, PARQUE FAZENDINHA - CÓD. CARTOGRAFICO: 3324.11.44.0569.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/11.133**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/03, Art. 43, estabelecendo-se que FICA INTIMADO A REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES, no **prazo de 30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 25.394**, lavrada em 22/09/2021 em nome de **ESPOLIO DE AUGUSTOESTEYAN**, CPF 724.441.508-72, referente ao imóvel localizado à Rua SEBASTIÃO SOARES, 180, PARQUE FAZENDINHA - CÓD. CARTOGRAFICO: 3324.11.44.0569.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/11133**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/03, Art. 55, INCISO I, estabelecendo-se que FICA INTIMADO A PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DE ABERTURAS VOLTADAS PARA A DIVISA DO LOTE E DELA DISTAR A MENOS DE 1,50 METROS, no **prazo de 30 (Trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 25.394**, lavrada em 22/09/2021 em nome de **ESPOLIO DE AUGUSTOESTEYAN**, CPF 724.441.508-72, referente ao imóvel localizado à Rua SEBASTIÃO SOARES, 180, PARQUE FAZENDINHA - CÓD. CARTOGRAFICO: 3324.11.44.0569.01001, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/11133**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei

Complementar N.º 09/03, Art. 151, § 1.º, estabelecendo-se que FICA INTIMADO A DESOBRUIR O PASSEIO PÚBLICO, no **prazo de 10 (DEZ) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27090**, lavrada em 19/08/2021, em nome de **SUELI G. DA SILVA ASSISTÊNCIA A IDOSOS**, CNPJ 19.674.657/0001-62, referente ao estabelecimento comercial localizado à RUA CARLOS GERIN, 199 - JD CHAPADÃO (COD. CART: 3412.54.69.0103.01001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2021/11/9606**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal n.º 11.749/2003, art. 1, que estabelece que o Alvará de Uso é documento imprescindível ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços e art. 22 inciso I, que estabelece intimação para saneamento das irregularidades em prazo não superior a **05 (cinco) dias** úteis a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lacração e demais medidas previstas no citado diploma legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **MARCELO PALADI ALVAREZ**, CPF 131.483.128-30, que a obra localizada à Rua Rangel Pestana, nº 51, Vila Industrial (CÓD. CARTOGRAFICO: 3414.62.52.0119), neste município, encontra-se embargada por meio do **Auto de Embargo n.º 3542**, lavrado em 12/11/2021, por ter infringido o Art. 21 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo 2021/11/14029. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos do Art. 167, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27067**, lavrada em 12/11/2021 em nome de **MARCELO PALADI ALVAREZ**, CPF 131.483.128-30, que a obra localizada à Rua Rangel Pestana, nº 51, Vila Industrial (CÓD. CARTOGRAFICO: 3414.62.52.0119), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/11/14029. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 21, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel:reforma" no **prazo de 30 dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27068**, lavrada em 12/11/2021 em nome de **MARCELO PALADI ALVAREZ**, CPF 131.483.128-30, que a obra localizada à Rua Rangel Pestana, nº 51, Vila Industrial (CÓD. CARTOGRAFICO: 3414.62.52.0119), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/11/14029. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 152, estabelecendo-se que deva "desobstruir o passeio público, removendo todo o material depositado na calçada" no **prazo IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 26509**, lavrada em 09/11/2021 em nome de **Leonardo Guerra Martins**, CPF 215.161.028-43, referente ao imóvel localizado na Rua Presidente Bernardes, 571, Jd, Flamboyant, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRAFICO: 3421.34.94.0534.01001, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/10626. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 45, estabelecendo-se que deva COLOCAR O IMÓVEL EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ESTABILIDADE, no **prazo imediato**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27049**, lavrada em 22/11/2021 em nome de **Hackel Maluf Filho**, CPF 331.563.888-62, referente ao imóvel localizado na Rua Dr. Manoel Afonso Ferreira, 400, Jd. Paraíso, Campinas/SP, CÓD. CARTOGRAFICO: 3423.62.24.0016, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/11013. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 45, estabelecendo-se que deverá "executar o devido reparo/reconstrução do muro de divisa lateral com a finalidade de colocá-lo em condições de estabilidade, segurança e salubridade, sob pena de medidas legais cabíveis", no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 27588**, lavrada em 24/11/21 em nome de **Rafael Schincariol**, CPF 312.256.469-80, referente ao imóvel localizado à Avenida Francisco Glicério, 234, Centro (CÓD. CARTOGRAFICO: 3423.42.40.0268.01001) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/11211. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva "regularizar a obra junto à Prefeitura de acordo com o local" no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Rafael Schincariol**, CPF 312.256.469-80, que a obra localizada à Avenida Francisco Glicério, 234, Centro (CÓD. CARTOGRAFICO:3423.42.40.0268.01001), neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 3612**, lavrado em 24/11/21, por ter infringido o Art. 43 da Lei Complementar 09/2003, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/11211 A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de multa nos termos do Art. 167, caso haja desrespeito ao embargo.

Campinas, 06 de janeiro de 2022

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo **2005/11/03834**. Interessado: **Condomínio Edifício Imperatriz**. Decisão: Fica a edificação desinterditada administrativamente (A.I.A. n.º 039/09), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 05 de janeiro de 2022

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO.

Obs: devido o problema do Covid-19, após publicação no DOM a lista de documentos a serem apresentados deverá ser consultada através do sistema de consulta de protocolos evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 21/11/15036 ARCHIDEAL PROJETOS LTDA
PROT. 21/11/15142 ALVARO EDUARDO BASTOS OLIVA FILHO
PROT. 21/11/15104 EDILSON ROCHA DIAS
PROT. 21/11/15028 CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL

PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO DAS CORREÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES NECESSÁRIAS APONTADAS PELA ÁREA TÉCNICA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO EIV/RIV E DO CHECK LIST.

Obs: devido o problema do Covid-19, após publicação no DOM será enviada cópia do parecer por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 21/11/11085 SOTO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PROT. 21/11/13973 HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Campinas, 07 de janeiro de 2022

MARCELO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO EIV-RIV - EM EXERCÍCIO GS/SEPLURB

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

COMPAREÇA O INTERESSADO - ALVARÁ DE EVENTO

PROT. 21/11/16138 GABRIEL GONCALVES.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: **PMC.2021.00016183-45**

Interessado: CLINICA PIERRO LTDA

CNPJ/CPF: 51.879.500/0004-29

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

Protocolo: **PMC.2021.00036116-74**

Interessado: Sest - Serviço Social do Transporte

CNPJ/CPF: 73.471.989/0077-93

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM APARELHO DE RAIOS-X
DEFERIDO

Protocolo: **PMC.2021.00065683-38**

Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Bol-drini

CNPJ/CPF: 50.046.887/0001-27

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM APARELHO DE RAIOS-X
DEFERIDO

13 de dezembro de 2021

ANA LUCIA DA SILVA MONTINI

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: **PMC.2021.00052650-64**

Interessado: Serviço de Saude Dr Candido Ferreira

CNPJ/CPF: 46.044.368/0006-67

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

Protocolo: **PMC.2021.00062845-77**

Interessado: QUALIS CLÍNICA DE SAUDE LTDA.

CNPJ/CPF: 11.445.078/0001-36

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM EQUIPAMENTO DE

RAIOS-X

DEFIRO a renovação de licença sanitária para a atividade de Clínica Odontológica tipo I COM aparelho de raios-X, procedimento CNAE 8630-5/04 e dos equipamentos Intraoral Dabi Atlante Spectro 70X CEVS 350950225-863-005528-1-0e Intraoral Dabi Atlante Spectro 70XCEVS 350950225-863-005527-1-2. O equipamento de raios-x CEVS 350950225-863-005529-1-7 foi retirado do estabelecimento conforme informado pelo responsável técnico, assim **INDEFIRO** a licença desta equipamento.

Protocolo: **PMC.2021.00049258-00**

Interessado: VEDI VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA INTEGRADA LTDA

CNPJ/CPF: 24.926.739/0001-97

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

Protocolo: **PMC.2021.00044905-61**

Interessado: PENSAO-CASA DE REPOUSO SAO JERONIMO LTDA

CNPJ/CPF: 08.531.294/0001-90

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

30 de dezembro de 2021

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO

COORDENADORA SETORIAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS

comunica:

Protocolo: **PMC.2021.00053513-19**

Interessado: Edson Filete

CNPJ/CPF: 43.169.856.0001-06

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de imposição de penalidade MULTA - AIP N.º 4710926:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas, dá CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA no valor de 1600 (Mil e seiscentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC - s- AIP n.º 4710926, lavrado em 19/11/2021, à empresa Edson Filete, inscrita no CNPJ sob n.º 43.169.856.0001-06, Nome Fantasia: Danny's Burguer, endereço: Avenida Orosimbo Maia, 1806 - Cambuí. Atividade: Lanchonete. Por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI N.º 02092106101, lavrado em 02/09/2021.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98).

PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TERREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TERREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.

SERÁ AGUARDADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECURSO, DE ACORDO COM LEI ESTADUAL 10.083/98.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

Protocolo: **PMC.2021.00018145-27**

Interessado: Elza Aparecida Bento Ferraz

CNPJ/CPF: 093.107.778-85

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Notificação para Recolhimento de Multa - NRMN.º 04952:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas, dá CIÊNCIA da NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM no valor de 800 (Oitocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, equivalente a R\$ 3.030,88 (Três mil e trinta reais e oitenta e oito centavos), lavrada em 02/12/2021, à Elza Aparecida Bento Ferraz - CPF: 093.107.778-85, Nome Fantasia: Elza Cabelos, endereço: Rua Fernandópolis, 372 - Cidade Jardim. Atividade: Salão de Beleza.

Por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI N.º 24032122101, lavrado em 24/03/2021.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98).

PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TERREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TERREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.

SERÁ AGUARDADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECURSO, DE ACORDO COM LEI ESTADUAL 10.083/98.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

Protocolo: **PMC.2021.00030097-45**

Interessado: DGT FOOD SERVICE LTDA

CNPJ/CPF: 39.397.433/0001-68

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de imposição de penalidade MULTA - AIP N.º 3944749:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas, dá CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA no valor de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC - AIP n.º 3944749, lavrado em 11/06/2021, à empresa: DGT FOOD SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 39.397.433/0001-68, Nome Fantasia: Fit Burguer, endereço: Rua Maria Monteiro, 761 - Cambuí. Atividade: Lanchonete.

Por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI N.º 28052122002, lavrado em 28/05/2021.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98).

PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TERREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TERREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.

SERÁ AGUARDADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECURSO, DE ACORDO COM LEI ESTADUAL 10.083/98.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA

EXECUTIVA.

Protocolo: PMC.2021.00035106-49

Interprete: Daniel Bassani Heleno45192980836 ME CNPJ/ CPF: 24.046.023/0001-03 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Notificação para Recolhimento de Multa (NRM) nº4651586: A Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas, dá CIÊNCIA da NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA no valor de 1600 UFICs (Mil e Seiscenas Unidades Fiscais de Campinas), equivalente a importância de R\$ 6.061,76 (Seis Mil e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), lavrado em 08/11/2021, à empresa: Daniel Bassani Heleno45192980836 ME, inscrita no CNPJ sob nº24.046.023/0001-03, Nome Fantasia: NARNIA, endereço: AV. BARÃO DE ITAPURA, 2031B, CONJ B. Atividade: Bar.

Por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI Nº 23062119701,lavrado em 23/06/2021.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98).

PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARECER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÊRREO DO PAÇO MUNICIPAL, A AV. ANCHIETA, 200, TÊRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.

SERÁ AGUARDADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECURSO, DE ACORDO COM LEI ESTADUAL 10.083/98.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

Campinas, 07 de janeiro de 2022 CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO COORDENADORA SETORIAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por persistir na infração de não canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaliza aberta impermeabilizada ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Protocolo PMC.2021.00058836-63 - Proprietário: Condomínio Villa Serenna - Rua Cláudio Luiz Guerini - lote 004 - quadra 6 - quarteirão 03539 - do loteamento Jardim Novo Campos Elíseos.

Campinas, 07 de janeiro de 2022 ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de evitar ações que prejudiquem o regime e o curso das águas pluviais na viela sanitária (deixando de desobstruir a canalização das águas pluviais na faixa de viela sanitária, verificando eventuais esmagamentos, trincas e/ou rompimentos) de forma a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Protocolo PMC.2021.00061075-27 - Proprietário: Haroldo Henrique Marajoli - Rua Francisco Coelho - lote 018 - quadra 11 - quarteirão 09300 - do loteamento Parque Residencial Vila União.

Campinas, 07 de janeiro de 2022 ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 413/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 5.033, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 30/12/2021, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Lists vehicle license plates and corresponding traffic violation codes and dates.

Table with columns: License Plate, AIT, COD. INFR, DATA INFR, License Plate, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Lists vehicle license plates and corresponding traffic violation codes and dates.

RESOLUÇÃO N° 414/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 30/12/2021, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Table with columns for vehicle identification and date, containing a list of license plate numbers and their corresponding dates.

Main table with columns: PLACA, AIT, COD INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD INFR, DATA INFR, VALOR RS. Contains a large list of vehicle registrations and associated fines.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, each starting with a code (e.g., BMU0671, BMU1102, BNC6987, etc.) and followed by a grid of data points.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or contracts, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative divisions or departments. Each row contains a unique identifier, a date (often 05/11/2021 or 06/11/2021), and a name, possibly a candidate or official. The entries are densely packed and follow a consistent format throughout the document.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries across the page, organized in a grid-like structure.

Table with columns for identification numbers (e.g., EVR7109, EVR8D16), dates (e.g., 05/11/2021), and names (e.g., FAB9593, FAD1193). The table lists numerous entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FEJ1922, FEJ2429) and numerical values, organized in a grid-like structure.

Table with columns for license number, holder name, date, and status. The table lists numerous entries for various types of licenses and registrations in Campinas, including vehicle licenses, professional registrations, and other municipal permits. Each entry includes a unique identifier, the holder's name, the date of issuance or expiration, and the current status of the license.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid format with approximately 10 columns per page.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Time, Location, and other identifiers. The table lists various entries for the Municipality of Campinas, organized in two columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, names, and dates. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid format.

Table with 10 columns: License Number, Holder Name, Date, and Status. The table lists numerous license holders and their corresponding license details.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 001/2022
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 03/01/2022, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.
PLACA AIT COD. INFR. DATA INFR. PLACA AIT COD. INFR. DATA INFR.

Table with 10 columns: ID, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value. Contains a list of administrative records for the Municipality of Campinas, including various codes and names.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. It lists various entries such as BHI4363, BIF9D45, B101611, etc., with corresponding dates and numerical values.

Table with 10 columns: ID, Code, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or official record.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value. Contains a large list of entries for the year 2022.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or municipal services, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and numbers, likely representing a list of records or identifiers.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 007/2022
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 04/01/2022, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR., DATA INFR., VALOR R\$, PLACA, AIT, COD. INFR., DATA INFR., VALOR R\$. Contains detailed traffic violation records.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid format.

Table with 4 columns: Identification Number, Date, Time, and Name. The table lists numerous entries, likely representing a public record or official document, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative categories or departments. Each row contains a unique identifier, a date (often 07/11/2021 or 08/01/2022), and a numerical value. The data is presented in a dense, grid-like format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid format.

Table with columns for license plate, date, location, and status. It lists various vehicles and their associated information, including license numbers and dates.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 009/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 05/01/2022, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, APLA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. It lists vehicle license plates, AIT numbers, and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value. Contains a list of administrative records with various identifiers and dates.

Table with 15 columns: License Plate, Holder Name, Holder Address, Holder Phone, Holder Email, Holder Date of Birth, Holder Date of Issue, Holder Date of Validity, Holder Date of Expiry, Holder Date of Renewal, Holder Date of Cancellation, Holder Date of Suspension, Holder Date of Revocation, Holder Date of Reinstatement, Holder Date of Transfer.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 010/2022 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 05/01/2022, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interporem recurso.

Table with 15 columns: License Plate, Holder Name, Holder Address, Holder Phone, Holder Email, Holder Date of Birth, Holder Date of Issue, Holder Date of Validity, Holder Date of Expiry, Holder Date of Renewal, Holder Date of Cancellation, Holder Date of Suspension, Holder Date of Revocation, Holder Date of Reinstatement, Holder Date of Transfer.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, organized in three columns.

Table with 15 columns: Code, Date, Value, Code, Date, Value, Code, Date, Value, Code, Date, Value, Code, Date, Value. Contains a dense list of alphanumeric entries and numerical values.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a comprehensive list of administrative records.

Table with 15 columns: ID, Name, Address, Date, Value, Name, Address, Date, Value, Name, Address, Date, Value, Name, Address, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., QQM3119, QON7206, QOO7778) and associated numerical values. The table is organized in a grid-like structure with varying column widths.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 012/2022
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN n.º 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 06/01/2022, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. It lists vehicle license plates and associated infraction codes and dates.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date. It lists various municipal services and their associated codes and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value. It lists various municipal employees and their associated data points.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the year 2022.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates. The table lists various entries, likely related to municipal records or contracts, organized in a grid format.

Table with 10 columns: ID, Code, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. Contains a list of names and dates, likely a calendar or schedule.

Table with columns: RNN3B35, Q102456197, 60503, 25/12/2021, RNN7E00, Q102278767, 74550, 24/12/2021, etc.

Table with columns: BTM7848, P196814087, 60503, 10/11/2021, 293,47, BTP3806, P196889807, 74550, 11/11/2021, 130,16, etc.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 013/2022
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna pública, nos termos da Resolução do CONTRAN n.º 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 06/01/2022, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Contains vehicle registration and violation data.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Contains vehicle registration and violation data.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Time, and various alphanumeric codes. The table lists numerous entries, likely representing a public record or administrative data set.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical columns, with each row representing a unique entry. The data includes various alphanumeric strings, likely identifiers or codes, followed by dates in YYYY-MM-DD format and numerical values. The table is dense and covers the majority of the page.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical columns, with some columns containing codes and others containing dates and numbers. The data is presented in a structured, grid-like format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FMH1578, FMH2507, FMH362) and numerical values (e.g., 60503, 74630, 54522). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Time, and various alphanumeric codes. The table lists numerous entries, likely representing public notices or administrative records, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table is organized into two main vertical sections, each with a header row. The first section contains codes from HNU4968 to PKD8705. The second section contains codes from PNR0005 to RIZB333. Each row represents a record with various identifiers and dates.

RLD4D72	P196794067	74550	10/11/2021	130,16	RELE375	P196351317	74550	08/11/2021	130,16	RNC2106	A015838615	55920	11/11/2021	130,16	RNC5C68	P196674217	74550	08/11/2021	130,16
RMD7F41	P196629837	74550	08/11/2021	130,16	RMD7F41	P196630057	74550	08/11/2021	130,16	RNC5C68	P196717277	74550	09/11/2021	130,16	RND4D30	P196842467	74550	10/11/2021	130,16
RMD7F41	P196646887	74550	08/11/2021	130,16	RMD7F41	P196647007	74630	08/11/2021	195,23	RND6D61	P196731707	74550	09/11/2021	130,16	RNE5D89	A008073170	75870	12/11/2021	293,47
RME1J60	P196627197	74550	08/11/2021	130,16	RME5A10	P196500587	74550	08/11/2021	130,16	RNE6H46	P196917267	74550	11/11/2021	130,16	RNE5J24	P196488157	74550	07/11/2021	130,16
RME5A10	P196382777	60503	08/11/2021	293,47	RME5C39	P196699357	74550	09/11/2021	130,16	RNF6F80	P196939667	74630	09/11/2021	195,23	RNG1C42	P196387397	60503	08/11/2021	293,47
RME5I84	A005504943	76331	12/11/2021	293,47	RME9C56	P196727737	74550	09/11/2021	130,16	RNG8B68	P196659867	74550	08/11/2021	130,16	RNH4D13	P196383877	74550	08/11/2021	130,16
RME9G75	P196382447	74550	08/11/2021	130,16	RMF1F91	P196785707	74550	10/11/2021	130,16	RNJ0I58	P196703867	74550	09/11/2021	130,16	RNJ2E34	P196656897	74550	08/11/2021	130,16
RMF1G91	P196729507	60503	09/11/2021	293,47	RMF2A97	P196768107	74550	09/11/2021	130,16	RNJ0A62	A012431778	54525	13/11/2021	195,23	RNL0A93	P196489367	74630	07/11/2021	195,23
RMF4F23	P196734007	74630	09/11/2021	195,23	RMF5G85	P196538977	74550	08/11/2021	130,16	RNL0A95	P196846097	60503	10/11/2021	293,47	RNL5F61	P196351427	74550	08/11/2021	130,16
RMF6D58	P196889877	74550	10/11/2021	130,16	RMFH745	A004877436	76331	12/11/2021	293,47	RNL9G43	P196692207	74550	09/11/2021	130,16	RNL9G43	P19692317	74550	09/11/2021	130,16
RMG5E18	P196920017	74630	11/11/2021	195,23	RMH1G48	A0196189067	74550	07/11/2021	130,16	RNM3C86	P196637977	74550	08/11/2021	130,16	RNS5F20	P196662407	74550	09/11/2021	130,16
RMI4E46	P196666687	74550	09/11/2021	130,16	RMI1H42	A005658991	76331	11/11/2021	293,47	RNO3E97	A000458358	55500	16/11/2021	130,16	RNO4I83	P196905387	60503	11/11/2021	293,47
RMK3D00	P196815407	74550	10/11/2021	130,16	RMK8C27	P196627747	74550	08/11/2021	130,16	RNP2F52	A002474539	55500	14/11/2021	130,16	RNP3E86	P196853577	74630	10/11/2021	195,23
RMK8C27	P196884607	74550	10/11/2021	130,16	RMM1G78	P196828167	74550	10/11/2021	130,16	RNP8H44	P196629177	74550	08/11/2021	130,16	RNQ8A22	P196901537	74550	11/11/2021	130,16
RMM4I52	P196760957	74550	09/11/2021	130,16	RMM4I83	P196898347	74550	11/11/2021	130,16	RNR0G82	P196346697	74550	07/11/2021	130,16	RNS0A82	P196718277	74550	09/11/2021	130,16
RMN3F83	P196888117	74550	10/11/2021	130,16	RMO4B21	P196848957	74550	10/11/2021	130,16	RNS0A82	P196873157	60503	10/11/2021	293,47	RNS2G13	P196862267	60503	10/11/2021	293,47
RMQ6C25	A035006836	54870	12/11/2021	195,23	RMQ8J90	A039603243	76331	16/11/2021	293,47	RNT2A28	P196755457	74550	09/11/2021	130,16	RNU3C24	P196853247	74550	10/11/2021	130,16
RMR0A62	P196516647	74550	08/11/2021	130,16	RMR0D50	P196664157	74550	09/11/2021	130,16	RNU3C24	P196856547	74550	10/11/2021	130,16	RNW1G84	P196921557	74550	11/11/2021	130,16
RMR5G80	P196869747	60503	10/11/2021	293,47	RMS1D49	P196392677	74550	08/11/2021	130,16	RNW3E77	P196675487	60503	09/11/2021	293,47	RNX0B45	P196341857	74550	07/11/2021	130,16
RMS1D49	A00659114	76251	12/11/2021	293,47	RMS4G90	A014839804	55500	16/11/2021	130,16	RNY0I37	P196389157	74550	08/11/2021	130,16	RNY3C53	P196911877	60503	11/11/2021	293,47
RMT4D00	A006250120	55500	14/11/2021	130,16	RMT4D22	P196694187	60503	09/11/2021	293,47	RNZ2E77	P196688357	74550	09/11/2021	130,16	RTA0C83	P196724437	74550	09/11/2021	130,16
RMX2D77	P196883607	74550	10/11/2021	130,16	RMX6H29	P196258257	74550	07/11/2021	130,16										
RMX7D93	P196698037	74550	09/11/2021	130,16	RMXA849	P196186097	74550	07/11/2021	130,16										
RMZ8G03	P196364517	74550	08/11/2021	130,16	RMZ9G45	P196794727	74550	10/11/2021	130,16										
RNA2I08	P196759197	60503	09/11/2021	293,47	RNAS4C2	P196901107	74550	11/11/2021	130,16										
RNA8E64	P196759417	74550	09/11/2021	130,16	RNB1I99	A035206797	55500	12/11/2021	130,16										
RNB4H10	P196362867	74550	08/11/2021	130,16	RNB4J74	A019626450	55500	12/11/2021	130,16										

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias 03 a 07 de janeiro de 2022.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 03/01 A 07/01/2022						
"ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL/ LE = LICENÇA ESPECÍFICA/ CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO"						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENDIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2021001301	03/01/2022	III	ATZ	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER, KM 2,5 - PARQUE SÃO QUIRINO
2021001367	05/01/2022	IV	RLO	HPS MERCOSUL S/A	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO E NÃO ESP	AVENIDA MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS, 63 - BOSQUE DAS PALMEIRAS
2022000003	06/01/2022	I	CDL	CARLOS ROGERIO DE GODOY	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	RUA LUIZ DE PAULA, 255 - PARQUE JATIBAIA (SOUSAS)
2021001350	07/01/2022	III	ATZ	CÍCERO DOMINGOS DO NASCIMENTO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CUMARU, LT 12 - LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS
2021001369	07/01/2022	I	LP	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA	CONSTRUÇÃO COMERCIAL	AVENIDA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 2 - JARDIM NOVA EUROPA
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2021001028	07/01/2022	III	ATZ	CRISTIANE ROBERTO MISSIO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA FRANCISCO DE BARROS FILHO, 500 - VILA SANTA LUIZA
2022000012	07/01/2022	III	ATZ	ANA ALINE CORREIA DA SILVA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ROMULO BENASSE, 410 - SATÉLITE IRIS 3

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 03/01 A 07/01/2022						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2021001352	CDL - 001/2022-I	GUSTAVO MOURA TAVARES	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ ANTONIO LALONI, 321 - TIJUCO DAS TELHAS	-
IV	2021001323	ETM - 001/2022-IV	LOCATEX LOCAÇÕES TEXTÉIS LTDA	TOALHEIROS	RUA LAVOISIER NEGER SEGURADO, 14 - JARDIM DO LAGO	-
III	2021000456	ATZ - 001/2022-III	LUÍS MARCELO PAVAN	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ALFREDO JOSÉ SAID, 291 - JARDIM BOTÂNICO (SOUSAS)	03/01/2024
IV	2021001231	LP/LI - 002/2022-IV	BYD DO BRASIL LTDA	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	"ESTRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO, 600 - TECHNO PARK"	03/01/2024
IV	2021000978	LP/LI/LO - 003/2022-IV	S. M. FERNANDES USINAGEM INDUSTRIAL LTDA ME	SERVIÇOS DE USINAGEM, TRONEARIA E SOLDA	VIA DANILO GLAUCO PEREIRA VILLAGELIN, 126 - JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	04/01/2026
IV	2021001134	LP/LI/LO - 004/2022-IV	ANDERE & SOUZA FIBRAS PLÁSTICAS EIRELI	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	AVENIDA DOUTOR EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA, 985 - REAL PARQUE	04/01/2026
IV	2021001307	ETM - 005/2022-IV	ZACA NANOCERVEJARIA LTDA	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	AVENIDA BRASIL, 252 - JARDIM BRASIL	-
I	2021001286	CDL - 202/2021-I	DORIVAL ROBERTO GUILHERME	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ ANTONIO LALONI, 321 - TIJUCO DAS TELHAS	-
III	2021000829	ATZ - 002/2022-III	TGSP-70 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA CORONEL FRANCISCO DE ANDRADE COUTINHO, 112 - VILA NOVA CAMPINAS	05/01/24
III	2021001105	TCA 003/2022-III	CONDOMÍNIO E1 DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOUZA QUEIROZ	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA MAIA, 123 - JARDIM SOUZA QUEIROZ	-
III SG	2021001312	TR - 002/2022-III-SG	FABIO BOZZO CASSAB	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA MARIA JOSÉ LOVATO NICOLUCI, 46 - RESIDENCIAL ENTREVERDES (SOUSAS)	-
III SG	2021001330	TR - 001/2022-III-SG	JEAN CARLO FONSECA GALHARDI	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA PASTOR WERNER KASCHEL, 338 - ALPHAVILLE DOM PEDRO 3	-
I	2021001122	CDL - 002/2022-I	SOCIEDADE HIPICA DE CAMPINAS	CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL	RUA BURITI, 394 - BAIRRO DAS PALMEIRAS	-

Campinas, 07 de janeiro de 2022

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo -SEI CAMPREV-2021.00001138-78 **Interessado**: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV- **Modalidade**: Pregão eletrônico nº 01/2021 - **Contratada**: Telefônica Brasil S.A. - **CNPJ** nº 02.558.157/0001-

62 - **Termo de Contrato** nº 13/2021 - **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1- R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, de acordo com o presente Termo de Referência. **Vigência**: 12 meses contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços **Valor Total**: R\$ 7.144,80 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais, oitenta centavos) - **Assinatura**: 18/11/2021

Campinas, 07 de janeiro de 2022

JESSÉ BRUSCHI FERREIRA
Diretor Administrativo

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 125/2021 - PROTOCOLO SEI N.º CEA-SA.2021.00000719-38 - CONTRATO N.º 001/2022 - CONTRATADA: DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA -CNPJ N.º 45.998.143/0001-72 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para, por demanda, realizar exames laboratoriais para diagnóstico da COVID-19. - **VALOR:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 18.750,00. - **VIGÊNCIA:** 06 meses, iniciando-se em 06/01/2022 e se encerrando em 05/07/2022.

JOSÉ GUILHERME LOBO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 245/2017 - PROTOCOLO N.º 2017.16.01567 - CONTRATADA: GUSTAVO VERA SOLUÇÕES TI - ME -CNPJ N.º 20.380.618/0001-31 - OBJETO: Contrato de prestação de serviços de locação de 01 (uma) unidade de carregador automático de fita de backup LTO-4 Ultrium, incluindo serviços de instalação, configuração inicial e treinamento para capacitação da equipe técnica da CEASA Campinas. **VALOR:** Acordam as partes em manter o valor mensal de R\$ 850,00, e o valor anual de R\$ 10.200,00. **VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando-se em 02/01/2022 e se encerrando em 01/01/2023.

JOSÉ GUILHERME LOBO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONVOCAÇÃO 06/2021

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2020

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/Campinas - CONVOCA (a) seguinte candidato (a) a comparecer até o dia 17/01/2022, das 9h00 às 12h00 ou das 14h00 às 16h00 horário de Brasília, no Departamento de Recursos Humanos desta central, situado à Rodovia Dom Pedro I, KM 140,5 - s/n - Pista Norte - Jardim Santa Monica - Campinas, SP, munido dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no Capítulo 2 e no Capítulo 15. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público 01/2020, conforme Capítulo 15.8 do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Denis ou Everton por meio dos telefones 3746-1025 ou 3746-1583.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DOCUMENTO	HABILITADOS*	CLASSIF.
3294922	SILVANO RAIMUNDO DA SILVA	OPERADOR DE CARGA	303200595	PPP	2º
32913289	LUIZ CARLOS BARBANTE	MOTORISTA DE CAMINHÃO	161263136	AC	2º

*(Habilitados AC - Ampla concorrência) (habilitados PPP- Cota racial) (Habilitados PCD - Deficiência)

Campinas, 30 de dezembro de 2021
VALTER APARECIDO GREVE
PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EMDEC S/A - CNPJ N.º 44.602.720/0001-00 - NIRE N.º 35300022581

Ficam convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que irá se realizar no dia 21 de janeiro de 2022 às 10h00, em 1ª Convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Eleição e destituição de membro do Conselho de Administração.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma exclusivamente digital, via videoconferência por meio do aplicativo Microsoft Teams®. Os Acionistas poderão participar e votar na Assembleia Digital por meio do sistema eletrônico, pessoalmente ou por procurador constituído, desde que enviem solicitação prévia por meio do e-mail: presidencia@emdec.com.br, acompanhada dos documentos hábeis a sua identificação e documentos que comprovem possuir poderes para representação do Acionista. Para melhor organização dos trabalhos, os documentos deverão ser encaminhados com a maior antecedência possível, sendo que será permitida a participação do Acionista que apresente a solicitação e documentos até 30 (trinta) minutos antes da hora de início da Assembleia, oportunidade em que, após conferência dos documentos, receberá o link para ingressar na videoconferência. O voto poderá ser exercido, via Boletim de Voto à Distância ("Boletim"), enviado à Companhia pelo e-mail: presidencia@emdec.com.br em até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia, juntamente com os documentos hábeis à identificação do Acionista e documentos que comprovem que o subscritor do Boletim possui poderes para a representação da Acionista. O envio do Boletim não impede o Acionista de se fazer presente à Assembleia e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o Boletim enviado será desconsiderado. O modelo do Boletim, os documentos necessários à representação dos Acionistas, bem como demais instruções para participação na Assembleia estão disponíveis no site da EMDEC (<http://www.emdec.com.br>).

Campinas, 06 de janeiro de 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º 2.2/2021 - SEI EMDEC.2021.00001327-41 - Credenciante: EMDEC S/A - Credenciada: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POU-PANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP - CNPJ: 84.974.278/0001-50 - Objeto: concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados da EMDEC, nos termos da Lei n.º 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal n.º 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis. Prazo: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 03/01/2022.

DIVISÃO DE COMPRAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, n.º 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 às licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico n.º 007/2022** - Prot. n.º HMMG.2021.00001455-67: Registro de Preços mat. p/ proced. vasculares angiográficos e terapêuticos; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/01/2022 e o início da sessão dar-se-á às 10h00 do dia 21/01/2022. **2) Pregão Eletrônico n.º 009/2022** - Prot. n.º HMMG.2021.00001085-21: Registro de Preços medicamentos diversos (Etoposídeo e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/01/2022 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 28/01/2022. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 10/01/2022 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA
Diretor Administrativo

EXTRATO**TERMO DE CONTRATO**

Protocolo n.º: HMMG.2021.00001924-84. **Modalidade:** ARTIGO 24, IV. **Objeto do Contrato:** Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva de rotina e corretiva com fornecimento de mão de obra, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda, em ambientes internos e externos integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Termo de Contrato:** 001/2022. **Contratada:** JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. **CNPJ:** 22.381.390/0001-20. **Valor do Contrato:** R\$ 652.207,50. **Prazo:** A prestação de serviços, vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 07/01/2022.

Campinas, 07 de janeiro de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA
Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

PORTARIA N.º 002/2022

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e, com base na Lei Complementar 191, de 08 de março de 2018 pela presente,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designo, para o período de **11 de janeiro de 2022 a 25 de janeiro de 2022**, o servidor **STENO SOBOTKA PIERI**, matrícula n.º 121-0, para responder cumulativamente pela Diretoria Técnica do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de fruição de férias regulares da titular **CYNTHIA RESENDE CAMPOS HERRERA**, matrícula 38-8.

Art. 2.º. A presente nomeação se dará sem custos ao Erário, percebendo o servidor designado somente a remuneração prevista para seu cargo original.

Art. 3.º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2022.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.º 02 ao Contrato n.º 2021/90000: DL 2020/524. **Contratada:** Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60. **Objeto:** seguro de equipamentos diversos. **Prorrog.** Vig.: 12 meses a partir de 11/01/2022. **Preço:** desconto de 2%. **Valor:** R\$ 11.293,71.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CORONAVIRUS

USAR MÁSCARA
PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

HIGIENIZE AS MÃOS
ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA

A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O **NARIZ E A BOCA**

SUBSTITUA A MÁSCARA A **CADA 3 HORAS**

NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ
SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

RETIRE A MÁSCARA DE PANO PELAS TIRAS LATERAIS
E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM

DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.

Estresse, enxágue bem e coloque para secar.

A ACÁC PROTEGE. A UNIÃO FORTALECE.
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

